

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO Nº 104/2018**

(Processo Administrativo n.° **23076.018251/2018-08**)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Universidade Federal de Pernambuco, por meio da Diretoria de Licitações e Contratos, sediada na avenida da Arquitetura, s/n, *Campus* Universitário Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço,** nos termos da *Lei nº 10.520*, de 17 de julho de 2002, do *Decreto nº 5.450*, de 31 de maio de 2005, do *Decreto nº 2.271*, de 7 de julho de 1997, do *Decreto nº 7.746*, de 05 de junho de 2012, das *Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 05*, de 26 de maio de 2017, e *nº 3, de 26 de abril de 2018,* e *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01*, de 19 de janeiro de 2010, da *Lei Complementar n° 123*, de 14 de dezembro de 2006, da *Lei nº 11.488*, de 15 de junho de 2007, do *Decreto n° 8.538*, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a *Lei nº 8.666*, de 21 de junho de 1993, *Portaria nº 409*, de 21 de dezembro de 2016 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 09 de agosto de 2018.

**Horário:** 14h

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Pregoeiro: Jorge Olímpio do Nascimento

*(Portarias nº 4.016, de 06/09/2017; e nº 5.639, de 26/12/2017).*

1. DO OBJETO
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em **equipamentos odontológicos** das marcas *Gnatus, Olsen, XRM, Dabi Atlante, Chicago pneumatic, Schuster, Odontomix/Rhos* e *Dosamat/Dabi*; e **autoclaves** das marcas *Sercon/H57-0304* e *Baumer Advance/B-300.3 e B.100.2*, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra e suprimentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
   2. A licitação será dividida em dois lotes formados por dois itens, cada, conforme tabela constante do **subitem 1.2** do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em um ou em ambos os lotes, devendo oferecer proposta para os dois itens que o compõem.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

*Gestão/Unidade*: 15233 / 153087 – Centro de Ciências da Saúde

*Fonte de Recursos*: Tesouro / Próprios;

*Programa de Trabalho:* 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de Pernambuco

*Elemento de Despesa:* 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

1. DO CREDENCIAMENTO
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, devendo ser realizado pelo fornecedor interessado, ou quem o represente, observado o que dispõe o **subitem 3.2**;
   2. Para iniciar o procedimento do registro cadastral, o fornecedor interessado, ou quem o represente, deverá acessar o SICAF no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
   3. Para efeitos de habilitação prevista na IN SEGES/MPDG nº 3/2018 mediante utilização do sistema, o interessado deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas (Art. 21, II, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
   4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
   6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no inciso I do art. 21 da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      4. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
      5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
      6. Sociedades Cooperativas, considerando a justificativa apresentada pela Direção do Centro de Ciências da Saúde no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital, com base na vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, **anexo II** deste Edital.
   3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
      1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

* + 1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
    2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
    3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
    4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
    5. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
    6. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

1. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
   3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. Valores anuais, por item;
      2. Descrição detalhada do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.
   7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   8. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: **1)** custos operacionais; **2)** mão de obra; **3)** encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços; **4)** Equipamentos de Proteção Individual; **5)** Equipamentos de Proteção Coletiva; **6)** Ferramentas; **7)** Insumos; **8)** seguros.
      1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.8.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 63, §2º da IN 5/2017);

* 1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.
  2. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.
  3. Ao objeto desta licitação não se aplica margem de preferência.
  4. Os interessados não deverão encaminhar proposta eletrônica caso constatem divergência entre a(s) descrição(ões) contida(s) neste edital e no sistema eletrônico em relação ao(s) item(ns) ou objeto licitatório, o(s) qual(is), por esse motivo, será(ão) cancelado(s) pelo pregoeiro.

1. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, apresentem identificação da proponente, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.
      1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual/total dos itens.
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **3 (três) segundos**.
      1. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão.
      2. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
      1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
   9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   13. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
   14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   16. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   17. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   18. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   19. Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
   20. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

7.2.1. contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.2.2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.2.3. apresentar preço final superior ao preço máximo estimado, por item, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

7.2.4. não vierem a comprovar sua exequibilidade.

* 1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
  2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
  3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
  4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de **60** (sessenta) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
     1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
  5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
  6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.10.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

* 1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
  2. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3°, inciso II, da Lei Complementar n° 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3°, § 2°, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
  3. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentural de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
  4. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário).

1. DA HABILITAÇÃO
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([**www.portaldatransparencia.gov.br/ceis**](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([**www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php**](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
      4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
   2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
   3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
   4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Art. 7º da IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
   5. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista:
   6. **Habilitação jurídica:**

8.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.6.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.6.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.6.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**8.7. Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.7.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.7.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.7.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

* 1. **Qualificação Econômico-Financeira**:
     1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
     2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.8.2.1 O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta (subitem 11.1, alínea “c”, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).

* 1. A comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira dar-se-á primeiramente por meio de consulta ao cadastro no SICAF (Art. 21, III, da IN SEGES/MPDG nº 3/2018).
  2. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
     1. Comprovação de que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados (alínea "b" do subitem 10.6 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).
        1. A comprovação de que trata o **subitem 8.10.1** dar-se-á por meio de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços em características e quantitativos semelhantes ao objeto deste pregão, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s).
        2. Entende-se como características semelhantes ao objeto licitatório, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos (para o **lote 1**); e de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves (para o **lote 2**).
        3. É admitida a apresentação de atestado(s) referente(s) a períodos sucessivos não contínuos, para fins de comprovação do prazo de que trata o **subitem 8.9.1**, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
        4. Somente deverá(ão) ser aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (subitem 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017).
        5. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para o outro, exceto o quantitativo excedente.
        6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço (1/3 do total licitado, por lote), a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do subitem 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017.
        7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no subitem 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

8.10.2. Designação assinada pelo representante legal da licitante, indicando responsável(is) técnico(s) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a abertura do certame, o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar formação de nível médio (Técnico Industrial de nível médio) ou superior, conforme modelo do **anexo III** deste edital;

8.10.3. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante de que a empresa possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da UFPE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, conforme modelo do **anexo IV** deste edital.

8.10.4. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do **anexo V**, em observância ao exigido pelo art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que:

i) fornecerá peças de reposição que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI) ), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

ii) sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, observará os seguintes procedimentos em relação às peças de reposição fornecidas: fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais e conformidade às exigências para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares, como, também, em conformidade com os normativos de certificação de qualidade do material.

* 1. . As empresas cadastradas ou não no SICAF deverão apresentar ainda:

8.11.1. Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a UFPE, na forma do **anexo VI** deste Edital.

8.11.2 Faculta-se ao licitante realizar vistoria prévia, através de representante identificado, ao local dos serviços, em dia e horário (das 8h às 12h e das 14h às 16h), até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, agendando-a previamente com a Chefia do Departamento de Odontologia e Clínica Preventiva, por meio do e-mail: **niedjesiqueira@uol.com.br** ou telefone: **(81) 2126.8342**.

* 1. Entende-se , para os fins exigidos, como representante legal da licitante e como pertencente(s) ao quadro permanente:

1. Empregado; ou
2. Sócio; ou
3. Diretor; ou
4. Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008); ou
5. Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário).
   * 1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) designado(s) em atendimento ao **subitem 8.10.2**, além do exigido no **subitem 8.12**, far-se-á por meio dos seguintes documentos: **(i)** empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; **(ii)** Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF; **(iii)** Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF; **(iv)** prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum; **(v)** profissional disponível: declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços.

8.13. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.13.1. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

8.14. No caso da documentação estar incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, o pregoeiro comunicará o interessado para que promova a regularização e a encaminhe por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **3 (três) horas**. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail ***pregoeiros@ufpe.br,*** indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (**PREGÃO Nº 104/2018**), dirigindo a mensagem ao pregoeiro designado para conduzir a abertura do certame, identificado no preâmbulo deste edital.

8.14.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.15. A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal federal e trabalhista, regularidade fiscal estadual, distrital e municipal, qualificação técnica e da qualificação econômico-financeira, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos ***arts. 6º, 10*** (*caput e parágrafo único),* ***11,*** ***12, 14*** e ***15*** da IN SEGES/MPDG nº 3/2018.

8.15.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.15.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de **3 (três) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

* 1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  3. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
  4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  7. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

1. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
2. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
   1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **3 (três) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, em conformidade com o modelo do **anexo VII** deste edital, e deverá:
      1. ser redigida em língua portuguesa, digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. apresentar *Planilhas de Custos e Formação de Preços* relativas ao(s) item(ns) e lote(s) ganho(s), devidamente ajustadas ao lance vencedor.
      3. O licitante deve indicar na proposta os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente) para fins de pagamento, assim como os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, R.G., CPF, telefone e e-mail) que firmará o contrato decorrente desta licitação, acompanhado de documento oficial de identificação contendo número do R.G. e CPF.
   2. Os documentos remetidos por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados pelo pregoeiro para serem entregues, em original ou por cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis, no horário das 8h às 18h, na Divisão de Licitações da UFPE, Campus Recife, Cidade Universitária, Recife, PE.
   3. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil nos termos que constam da Medida Porivsória nº 2.202-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
   4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.
3. DOS RECURSOS
   1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
      4. O recurso será dirigido ao Magnífico Reitor, por intermédio ~~da~~ do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou no mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Licitações da UFPE, avenida da Arquitetura, s/n, Campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, telefone: 81.2126.7032, nos dias úteis, das 8h às 18h, desde que, por razões administrativas, não se encontre em tramitação no âmbito da UFPE. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente a este pregão no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) > opção SIGA PROCESSO, na barra inferior da página inicial do referido sítio.
4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Magnífico Reitor homologará o procedimento licitatório.
   3. Homologado o procedimento licitatório, a(s) licitante(s) fornecedora(s) será(ao) notificada(s) por escrito **ou por e-mail**, para:
5. Apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) do representante legal que assinará o Termo de Contrato, caso não tenha incluído junto à proposta escrita;
6. Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 14.1**.
   * 1. Qualquer que seja a forma escolhida pela UFPE para a notificação, ao processo administrativo deverá ser acostado documento comprobatório (Aviso de Recebimento – AR devolvido devidamente datado e assinado pelo destinatário; ou mensagem eletrônica) do recebimento pela(s) fornecedora(s).
7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. . O adjudicatário, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela contratada durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela UFPE. Idêntico prazo será observado na prorrogação, alteração do acréscimo ou reajuste contratual.
      1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), conforme alínea “c” do **subitem 19.2**.
      2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a UFPE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
   2. . A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
   3. A garantia será efetuada, a critério da adjudicatária, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária.
   4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
   5. Título da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverá ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional.
   6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
   7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
      1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
      2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
      3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
   8. O garantidor não é parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada (inserido pela IN nº 05/2017)
   9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
   10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data em que for notificada.
   11. Será considerada extinta a garantia:
       1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da UFPE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
       2. no prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.
8. DO TERMO DE CONTRATO
   1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme **anexo VIII**, cuja vigência será de **12 (doze) meses**, a partir da assinatura pelas partes, com execução a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
   2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
      1. A consulta ao SICAF terá como escopo identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da UFPE, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da IN SEGES/MPDG nº 05/2018.
      2. Na hipótese de o fornecedor não se encontrar inscrito no SICAF ou de irregularidade do registro no SICAF, a empresa a ser contratada deverá proceder ao seu cadastramento antes da contratação ou regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
   3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento*.* 
      1. Caberá ao vencedor da licitação responder pelas despesas postais, quaisquer que sejam o meio e a modalidade de envio, decorrentes da devolução à UFPE do Termo de Contrato, devidamente assinada, caso não a entregue pessoalmente.
      2. O vencedor da licitação assume os riscos por atrasos e extravios decorrentes do meio e modalidade postais escolhidos para a devolução do Contrato, sujeitando-se às penalidades administrativas previstas por atraso na assinatura do instrumento.
   4. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   5. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
   6. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005).
   7. A empresa a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
   8. Correrão por conta da empresa a ser contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE.
9. DO REAJUSTE
   1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, **anexo VIII** deste Edital.
10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
    1. Os critérios de fiscalização e os de recebimento e aceitação do objeto estão previstos **itens 15 e 16**, respectivamente, do Termo de Referência, **anexo I** deste Edital e na minuta contratual.
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
    1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, **anexo I** deste Edital.
12. DO PAGAMENTO
    1. O pagamento será efetuado pela UFPE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
    2. Os pagamentos serão mensais, variáveis, a depender da demanda.
    3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

18.2.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

18.2.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.3. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

18.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18.4 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

18.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste edital.

18.8 . Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da UFPE.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a UFPE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a UFPE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Magnífico Reitor da UFPE, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18.14 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

I=(TX/100)

365

EM = I x N x VP, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual;

EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária/contratada que:

I – não assinar o termo de contrato;

II – apresentar documentação falsa;

III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV – não mantiver a proposta;

V – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

VI – ensejar o retardamento da execução do certame/objeto;

VII – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VIIII – cometer fraude fiscal;

IX – comportar-se de modo inidôneo.

* + 1. Considera-se não *manter a proposta* a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
    2. Considera-se *retardamento na execução do certame* qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
    3. Considera-se *falhar na execução contratual* o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
    4. Considera *fraudar na execução contratual* a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
    5. Considera-se *comportar-se de modo inidôneo* a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
  1. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 19.1** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

*I – Advertência por escrito* quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UFPE;

*II – Multa* de*:*

**a)** Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da proposta em caso de atraso na assinatura do Termo de Contrato e na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da UFPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** Até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta por período superior ao previsto na alínea acima, em caso de atraso (ou recusa injustificada) na assinatura do Termo de Contrato e/ou na execução do objeto, desde que não configurada, assim entendido pela UFPE, a inexecução total;

**c)** *0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual (inclusive para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a UFPE a promover a rescisão do contrato, conforme alínea “f” do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.*

**d)** 0,3% a 9,6% sobre o valor mensal do contrato quando do cometimento das infrações contratuais indicadas na ***tabela 1*** do ***subitem 19.10***, a depender dos graus atribuídos, conforme **tabelas 2** do mesmo subitem;

**e)** Até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

*III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPE*, conforme Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até dois anos, variável a depender da infração cometida, conforme **subitem 19.11.** Em se apurando a inexecução parcial da obrigação assumida, a suspensão será de 12 (doze) meses, sendo o dobro em caso de inexecução total.

*IV – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,* conforme Lei nº 10.520/2002, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, variável a depender da infração cometida, conforme **subitem 19.11.**

*V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

* 1. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
  2. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à UFPE.
  3. Na apuração dos fatos, a UFPE atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante/adjudicatário/fornecedor/contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
  4. A UFPE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.
  5. As sanções previstas nos **incisos I, III, IV e V** do **subitem 19.1** poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
     1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
  6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  7. Também ficam sujeitas às penalidades do *art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993*, as empresas ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

* 1. As infrações contratuais indicadas na ***tabela 1*** abaixo são penalizadas com multas variáveis, a depender dos graus de gravidade atribuídos, conforme ***tabela 2*** abaixo:

**Tabela 1 –** Graus de gravidade infracionária e respectivos percentuais de multa

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2 –** Infrações e respectivos graus de gravidade e incidência

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INFRAÇÕES** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | | 6 |
| 2 | 1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela gestão do contrato, os serviços contratuais, por dia e por equipamento | | 5 |
| 3 | Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia | | 4 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização na Ordem de Serviço, por serviço e por dia | | 3 |
| 5 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por dia | | 1 |
| 6 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência | | 2 |
| 7 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material, por ocorrência | | 2 |
| 8 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência | | 3 |
| 9 | Utilizar as dependências da UFPE para fins diversos do objeto do contrato | | 5 |
| 10 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização técnica, sem motivo justificado, por ocorrência | | 5 |
| 11 | Retirar das dependências da UFPE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no contrato, sem autorização prévia da gestão contratual, por equipamento e por ocorrência | | 1 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| **ITEM** | | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 12 | | entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados, por dia | 1 |
| 13 | | cumprir determinação formal ou instrução complementar de algum dos membros da equipe gestora, por ocorrência; | 2 |
| 14 | | entregar, durante a vigência contratual, os relatórios exigidos em consonância com os eventos contratuais previstos no Termo de Referência, nos prazos máximos ali estabelecidos, por evento | 2 |
| 15 | | cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 4 |
| 16 | | indicar e manter durante a execução do contrato o preposto e o responsável técnico exigidos no Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 2 |
| 17 | | contratar para a prestação dos serviços, preferencialmente, mão de obra local em conformidade com o **inciso I** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 18 | | fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, sem custos para os profissionais, bem como aqueles que porventura passem a ser exigíveis por força de Lei ou Convenção, em conformidade com o **inciso II** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 19 | | providenciar treinamento aos profissionais aos quais será delegada a responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com o **inciso III** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional | 3 |
| 20 | | cumprir, bem como deixar de comprovar as práticas de sustentabilidade exigidas nos incisos IV, V e VI do subitem 1.6 do Termo de Referência, por ocorrência | 3 |
| 21 | | substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por profissional e por dia | 1 |
| 22 | | impor penalidades aos profissionais que se negarem a usar os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, por profissional e por ocorrência | 2 |
| 23 | | recolher as contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis, relativas aos profissionais designados para a execução dos serviços, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 24 | | apresentar, quando solicitado pela gestão contratual, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia | 2 |
| 25 | | tomar medidas necessárias ao atendimento de profissionais acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por profissional | 2 |
| 26 | | cumprir horário estabelecido no Termo de Referência ou determinado pela fiscalização técnica, por ocorrência | 1 |
| 27 | | manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife, por ocorrência e por dia | 1 |

* 1. **DOSIMETRIA**
     1. Para fins de aplicação da sanção de *Impedimento de licitar e de contratar com a União*,quando do cometimento de qualquer das infrações elencadas no **subitem 19.1**, observar-se-á a dosimetria abaixo quando da definição dos prazos de suspensão:

**I** – *2 (dois) meses*: **(a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**II** – *4 (quatro) meses*: **(a)** não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não assinar o Termo de Contrato e/ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **(b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **(c)** não manter a proposta.

**III** – *12 (doze) meses*: **(a)** falhar na execução do objeto.

**IV** – *24 (vinte e quatro) meses*: **(a)** fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; **(b)** comportar-se de modo inidôneo.

**V** – *30 (trinta) meses*: **(a)** fraudar na execução do objeto.

**VI** – *40 (quarenta) meses*: **(a)** cometer fraude fiscal.

* + 1. Os prazos estabelecidos no **subitem 19.11.1** poderão ser majorados em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses em decorrência do seguinte:

**I** – quando restar comprovado que o licitante tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito da UFPE, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas neste Edital, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II –** a quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições deste Edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**III** – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

**IV –** quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica

* + 1. Os prazos previstos nos **incisos I e II** do **subitem 19.11.1** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **subitem 19.11.2**, quando não tenha havido nenhum dano à UFPE e/ou à Administração Pública, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

**I** – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

**II –** a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

**III** – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências deste Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

* + 1. A penalidade a que se refere o **inciso I** do **subitem 19.11.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à UFPE, observando-se ainda, cumulativamente, que:

**I** – a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

**II** – o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

**III** – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

**IV** – não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no **subitem 19.13.2**;

**V** – o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas no presente Edital em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade; e

**VI –** não houve dolo na conduta.

* + 1. Em havendo indícios de cometimento de qualquer uma das infrações indicadas nos **incisos II, VII e VIII** do **subitem 19.1**, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Federal visando à apuração criminal.
  1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  2. O Magnífico Reitor da UFPE na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
   1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
   2. A impugnação deverá ser encaminhada por forma eletrônica, pelo e-mail ***pregoeiros@ufpe.br*** ao pregoeiro designado para conduzir a abertura deste Pregão, indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (**PREGÃO Nº 104/2018**).
   3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
   4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
   5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico indicado no **subitem 20.2**, obedecendo-se as demais orientações dispostas naquele subitem.
   6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
   7. Os avisos, as respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> > Gestor Público > Consultas > Compras Governamentais > Pregões > situação (escolher a situação), informando o número das UASG (153080) e o número do pregão> ok.
2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
   1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
   2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
   3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
   4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
   5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
   6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
   7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
   8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
   9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e também poderá ser lido na Coordenação de Licitações da Pró-Reitoria de Gestão Administração – PROGEST, situada na avenida da Arquitetura, s/n, campus Joaquim Amazonas, Cidade Universitária, Recife, PE, nos dias úteis, no horário das 8h às 18h, desde que haja expediente no órgão, mesmo endereço, dias e horários em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, desde que, por razões administrativas, não se encontre em tramitação no âmbito da UFPE. Os interessados podem acompanhar a tramitação do processo referente a este pregão no sítio [www.ufpe.br](http://www.ufpe.br) > opção SIGA PROCESSO, na barra inferior da página inicial do referido sítio.
   10. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005.
   11. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
   12. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do pregoeiro por motivo justificado a ser registrado no sistema eletrônico.
       1. No caso de suspensão da sessão pública, o pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante nas sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir.
       2. Caso não seja possível reabrir a sessão pública no dia e horário estabelecidos, por impossibilidade de acesso à internet e/ou ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, o pregoeiro lançará aviso no referido sítio, tão logo seja possível, informando novos dia e horário para reabertura.
       3. Qualquer interessado terá acesso aos avisos relativos à suspensão porventura adotada em diversas fases do certame licitatório, mediante acesso ao sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> obedecendo o mesmo percurso eletrônico indicado no **subitem 20.7** deste edital.
   13. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> > Central de Compras > publicações > manuais > pregão > pregão Eletrônico – fornecedor.
   14. Cabe ao pregoeiro decidir as questões resultantes do procedimento da licitação, competindo-lhe, inclusive, a interpretação deste Edital.
   15. As publicações exigíveis por Lei referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas no sítio <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, DOU, seção 3, Ministério da Educação, Universidade Federal de Pernambuco).
   16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
       1. ANEXO I - Termo de Referência;
       2. ANEXO II – Designação do responsável técnico;
       3. ANEXO III – Declaração de que possui ou instalará escritório técnico na Região Metropolitana do Recife;
       4. ANEXO IV – Declaração em observância ao exigido pelo art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010;
       5. ANEXO V – Declaração de Pleno conhecimento das condições para a realização dos serviços;
       6. ANEXO VI – Modelo da proposta escrita;
       7. ANEXO VII – Minuta de Termo de Contrato.

Recife, 27 de julho de 2018.

**MARÍLIA SOBRAL DE ALMEIDA**

**Coordenadora de Licitações em exercício**

**SIAPE 1963121**

**ANEXO I DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO
   1. Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em **equipamentos odontológicos** das marcas *Gnatus, Olsen, XRM, Dabi Atlante, Chicago pneumatic, Schuster, Odontomix/Rhos* e *Dosamat/Dabi*; e **autoclaves** das marcas *Sercon/H57-0304* e *Baumer Advance/B-300.3 e B.100.2*, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra e suprimentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Pernambuco, conforme especificações, quantidades, condições, exigências e estimativa orçamentária estabelecidas neste instrumento.
   2. A modalidade licitatória a ser adotada deverá ser o ***Pregão Eletrônico***, sob o tipo ***menor preço global por lote***, e sob o regime de execução ***empreitada por preço unitário***. A justificativa para a divisão do objeto em dois lotes consta no ***subitem 8.6, ii***, do Estudo Preliminar que norteou a elaboração deste Termo de Referência.

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Lote | Código CATSERV | Item | Especificação | Quantidade | unidade | Valor máximo anual (R$),  por item | Valor máximo anual (R$),  por lote |
| 1 | 5797 | 1 | Manutenção preventiva – equipamentos Odontológicos (consultórios, aparelhos de raio-X, seladora, fotopolimerizador, amalgamador, mini-equipo, refletor e compressor). | 2 | semestre | 217.240,00 | 516.057,33 |
| 2 | Manutenção corretiva – equipamentos odontológicos (consultórios, aparelhos Raio-X, seladora, fotopolimerizador, amalgamador, mini-equipo, refletor e compressor) com reposição de Peças. | 1 | ano | 298.817,33 |
| 2 | 5797 | 3 | Manutenção preventiva – autoclave. | 2 | semestre | 26.866,66 | 144.479,99 |
| 4 | Manutenção corretiva – autoclave, com reposição de Peças. | 1 | ano | 117.613,33 |

1.3. O valor máximo global estimado para a contratação, conforme quadro acima, é de **R$ 660.537,32** (seiscentos e sessenta mil, quinhentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos).

1.3.1.Para a realização da pesquisa, conforme **subitem 1.3.2**, distinguimos:

**a)** os grupos de equipamentos: **i)** equipamentos odontológicos – consultórios, aparelhos de raio-X, seladora, fotopolimerizador, amalgamador, mini-equipo, refletor e compressor – LOTE 1; **ii)** equipamentos – autoclaves – LOTE 2.

**b)** tipo de manutenção: **i)** preventiva; **ii)** corretiva.

1.3.2. Para a obtenção dos preços máximos estabelecidos foi promovida pesquisa junto a fornecedores do ramo, conforme permite o *inciso IV do artigo 2º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014*, atentando-se para a periodicidade máxima entre orçamentos exigida naquele inciso, optando-se pela média como metodologia para obtenção dos preços referenciais ora definidos, em conformidade com o *§ 2º* do citado artigo. Embora tenhamos recorrido aos parâmetros aos quais se referem os *incisos I e II do artigo 2º da IN SLTI/MPOG nº 5/2014*, visando à definição dos preços referenciais, não logramos êxito em virtude da especificidade e dimensionamento dos serviços que pretendemos contratar. Visando a atender o *artigo 3º* da referida IN, a solicitação formal às empresas para apresentação dos orçamentos seguem acostadas aos autos, bem como Relatórios gerados junto ao Painel de Preços do Governo Federal.

1.4. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o contido no Estudo Preliminar elaborado pela Equipe de Planejamento e Contratação designada pela Portaria nº 18-DLC/PROGEST, de 11 de maio de 2018, em modelo proposto pela Advocacia-Geral da União atualizado em outubro/2017, tendo como balizas legais a *Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05*, de 26 de maio de 2017; as *Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01 e nº 02*, ambas *de 19 de janeiro de 2010*; a *Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010*; a *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*; o *Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005*; e a *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*, diplomas legais que deverão subsidiar a elaboração do edital licitatório.

1.5. O contrato a ser firmado terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento pelas partes, com execução a partir do recebimento da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, a critério único e exclusivo da UFPE, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade.

1.5.1. A prorrogação contratual só deve se efetivar se precedida de avaliação técnica e econômica, iniciada no mês anterior ao antepenúltimo da contratação vigente, que comprove a vantajosidade na continuidade da prestação dos serviços pela empresa contratada.

1.5.2. Em se optando pela prorrogação contratual, deve-se observar as regras para reajuste estipuladas pelo *art. 61 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*, a constarem do Termo do Contrato, em minuta anexa ao edital licitatório.

1.6. Visando atender aos preceitos da *Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010* (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da *Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010*, e do *Decreto nº 7.7.46, de 5 de junho de 2012*, a empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

**I –** Contratar para a prestação dos serviços, preferencialmente, mão de obra local domiciliada na Região Metropolitana do Recife e/ou na Mata Norte pernambucana e/ou na Mata Sul pernambucana e/ou no Agreste pernambucano, obrigatoriamente nessa ordem, apresentando documentação comprobatória ao gestor do contrato até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato e sempre que exigido pela Administração;

**II –** Fornecer aos empregados os uniformes compostos de camisa, calça, cinto, par de meias, par de sapatos (adequados ao clima do Nordeste brasileiro) e equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços, sem quaisquer custos para os empregados e/ou UFPE, preferencialmente fabricados no Brasil e comercializados por empresas sediadas em Pernambuco ou no Nordeste brasileiro;

**III –** Oferecer treinamento aos profissionais designados para executar os serviços decorrentes da contratação, visando a prevenir acidentes a si próprios e/ou a terceiros mediante a correta e perfeita manipulação das peças;

**IV –** Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e às especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

**V –** Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme *Resolução CONAMA 267/2000*.

**VI –** Destinar as peças, partes e/ou componentes descartadas e consideradas inservíveis por ocasião da manutenção corretiva dos equipamentos à associação e/ou cooperativa de catadores e de materiais recicláveis, entregando documento comprobatório ao gestor contratual em até 10 (dez) dias úteis;

**VII –** As embalagens das peças, partes e/ou componentes novos devem ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem, devendo ser: **(i)** restritas em volume e peso às dimensões requeridas à proteção do conteúdo e à comercialização do produto; **(ii)** projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm; **(iii)** recicladas, se a reutilização não for possível.

**1.6.1.** Considerando que a execução dos serviços compreenderá o uso de produtos indicados nos *incisos II, IV e VI do artigo 33* da Política Nacional de Resíduos Sólidos (*Lei nº 12.305/2010*), a contratada, sendo fabricante e/ou importadora e/ou distribuidora e/ou comerciante se obriga a implementar sistema de logística reversa exigido pelo *caput* daquele artigo legal, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo *capítulo IX* (*artigos 18 ao 22*) da *Lei do Estado de Pernambuco nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010*; e da *Lei do Estado de Pernambuco nº 15.084, de 6 de setembro de 2013*.

1.7. As despesas decorrentes da contratação foram previstas no Plano de Ação Institucional – PAI/2018 do Centro de Ciências da Saúde, no Eixo Temático: Infraestrutura e Segurança; Ação: Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos Odontológicos do Curso de Graduação em Odontologia.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa assegurar a manutenção das atividades de aulas práticas nos consultórios odontológicos do Curso de Odontologia da UFPE, mediante o atendimento de saúde bucal prestado à população, garantindo, assim, não só a preservação do tripé ensino, pesquisa e extensão, como os preceitos das boas práticas na prevenção de riscos à saúde dos pacientes tratados, dos docentes e discentes envolvidos nos atendimentos.

Busca-se, assim, garantir o bom funcionamento dos referidos equipamentos, prevenindo-lhes panes, substituindo-lhes, preventiva e/ou corretivamente, componentes desgastados pelo uso, bem como reparando-lhes defeitos imprevistos que possam causar descontinuidade das aulas práticas diárias, nos três turnos diários, dos cerca de 560 (quinhentos e sessenta) alunosdo curso de graduação em Odontologia da UFPE.

Os benefícios são verificados pelo prolongamento da vida útil dos bens públicos, racionalizando gastos e evitando a descontinuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nas clínicas e laboratórios do Curso de Odontologia da UFPE, contemplando-se, assim, prática de sustentabilidade ambiental definida pelo *inciso V do artigo 4º do Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.*

A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, com vistas à preservação das características funcionais de segurança e qualidade e, por conseguinte, da vida útil do equipamento, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes. A eficácia da manutenção se dá quando se efetiva concomitantemente sob as formas preventiva e corretiva.

As definições, os serviços e equipamentos abrangidos pelas manutenções preventiva e corretiva a serem contratadas constam do **item 4** deste Termo de Referência.

1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Nos termos do *parágrafo único do artigo 1º da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002*, e do *§ 1º do artigo 2º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005*, o objeto deste Termo de Referência se enquadra no conceito de **serviço comum**, por envolver técnica conhecida, dominada e disponível no mercado, com especificações usuais, padrões de desempenho e qualidade objetivamente aqui definidos. Daí a opção pela modalidade licitatória indicada no **subitem 1.2** deste Instrumento.
   2. Os serviços são de **natureza continuada** e são imprescindíveis à Administração, pois apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, como demonstrado no **item 2**. Visando à eficácia e eficiência dos serviços a serem prestados, a contratação deverá se estender por mais de um exercício financeiro, ininterruptamente.
   3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do *artigo 1º,* *caput* e *§ 1º, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997*, constituindo-se em objeto de **execução indireta** por se referirem a atividades materiais instrumentais à área de competência legal da UFPE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
      1. ***Manutenção preventiva*** é a intervenção prevista, preparada e programada antes do provável aparecimento de uma falha e deve ter **periodicidade semestral**. A manutenção preventiva objeto da contratação deverá compreender, entre outros, os serviços de:

***a.*** *Revisão geral e verificação das condições de funcionamento de todos os equipamentos*, incluindo testes específicos para cada equipamento, além de testes de segurança elétrica e calibrações;

***b.* Consultórios odontológicos completos:** inspeção do funcionamento de todos os componentes. Verificação de todos os comandos, botões, conectores, reles e fiações, incluindo cabo de força. Fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis e garrafas externas de reservatório de água dos equipos odontológicos. Verificação da tubulação de ar e água, filtros e sugadores. Limpeza, testes, recarga, calibração e lubrificação em todos os componentes onde se fizer necessário;

***c.*** **Compressores:** avaliação do funcionamento de todos os componentes elétricos e mecânicos. Verificação da válvula de dreno, nível do óleo, tubo de retorno do óleo, filtro de ar, filtro de óleo e tensão das correias. Controle, limpeza e lubrificação da válvula de admissão e da válvula de pressão mínima. Reaperto das conexões dos cabos de alimentação. Teste da temperatura de segurança;

***d.*** **Aparelhos de raio X:** realização de testes radiométricos, calibração mA, kV e tempo de exposição, troca de anéis de vedação, verificação dos colimadores, do controle de acionamento e das bobinas primárias e secundárias. Correção de vazamentos de óleo e aplicação de tratamento á vácuo;

***e.*** **Fotopolimerizadores:** aferição da intensidade da luz, avaliação dos cabos, botões de acionamento e limpeza das ponteiras;

***f.*** **Seladoras:** inspeção de todos os componentes sujeitos a desgaste natural durante o uso do equipamento, tais como: refil de jateadores, filtro do exaustor, luvas, eletrodos, fita armalon, chaves elétricas em geral, fusíveis, lâmina de corte e regulagem da guilhotina;

***g.*** **Amalgamadores**: verificação e regulagem do temporizador, da frequência/oscilação de trituração, da garra de aço inox para fixação da cápsula, da micro chave/switch de segurança na tampa e da chave geral;

***h***. **Autoclaves:** limpeza do gerador de vapor, do eletrodo de nível, sistema de drenagem (filtros, válvulas de retenção, purgadores) e dos elementos hidráulicos. Verificação da vazão da bomba de vácuo, aterramento do equipamento, funcionamento das válvulas solenoides, nivelamento do equipamento, sistema de fechamento da porta, guarnição de vedação da porta, elementos filtrantes, qualidade da água de abastecimento, resistências de aquecimento e qualificação térmica de performance. Verificação da calibragem da válvula de segurança. Reaperto das conexões hidráulicas, dos contatos elétricos e do aterramento. Realização de Teste hidrostático anualmente. Revisão geral em todo o sistema elétrico e mecânico. Verificação da fita de impressão e da quantidade de papel.

***i***. **Mochos:** verificar os comandos, o nível de gás, os rodízios e os estofamentos.

* + 1. Compreende-se como ***Manutenção corretiva***, dentre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou que não têm ajustes porventura necessários, visando a restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.
       1. No contrato a ser firmado, os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados **por demanda,** sempre que houver necessidade, visando à correção de defeitos ou falhas nos equipamentos contemplados pelo contrato, mediante emissão de Ordem de Serviço emitida pela gestão contratual.
  1. A empresa a ser contratada deve assumir a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto do contrato a ser firmado.
     1. Entenda-se por materiais de reposição, de *forma exemplificativa*: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, correias e correlatos;
     2. Entenda-se por materiais de consumo, de *forma exemplificativa*: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.
  2. Os serviços serão realizados nos dias úteis, desde que haja expediente na UFPE, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, nas clínicas A, B e C, na Clínica de Estomatologia, no Centro de Especialidades Odontológicas, no Serviço de Radiologia, na Central de Esterilização, no Núcleo de Acolhimento e Pronto Atendimento (NAPA) e nos Laboratórios 2, 3 e 4 do Curso de graduação em Odontologia do Centro de Ciência da Saúde da Universidade Federal de Pernambuco, no *campus* Joaquim Amazonas, Recife da UFPE, cujas coordenadas geográficas são as seguintes:  [**https://maps.google.com/?q=-8.047745,-34.948082**](https://maps.google.com/?q=-8.047745,-34.948082);
     1. Caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento dos sistemas ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento do Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva da UFPE, excepcionalmente os serviços poderão ser reprogramados para dias não úteis e horários diversos do informado no **subitem 4.3**, desde que a reprogramação não implique pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.
  3. Os equipamentos odontológicos e autoclaves que receberão a manutenção preventiva e corretiva, objeto desta licitação, estão relacionados, com respectivas identificações de marcas/modelos e tombamentos, no **anexo I** deste Termo de Referência.
  4. As descrições dos serviços e quantitativos, por equipamento e por item, constam do **anexo II: LOTE 1** (consultórios, aparelhos de raio-X, seladora, fotopolimerizador, amalgamador, mini-equipo, refletor e compressor); e do **anexo III: LOTE 2** (autoclave).
  5. A contratada deverá apresentar ***Relatório de Vistoria Inicial*** dos equipamentos e instalações, bem como o calendário de manutenção preventiva ao logo da vigência contratual;
  6. A contratada deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas dos equipamentos no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado do recebimento da solicitação por qualquer meio de comunicação utilizado pela gestão contratual.
  7. A contratada deverá emitir *Relatório Circunstanciado*, especificando a causa e tipo de problema detectado e indicando a necessidade, ou não, da substituição e/ou reposição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de **1 (um) dia útil**, contado do horário em que ocorreu o fim da visita técnica.
     1. O *Relatório Circunstanciado* (indicando data da visita e horários de início e conclusão da mesma) deverá ser firmado pelo preposto da contratada e pelo fiscal técnico.
     2. No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local, a contratada deverá adotar as medidas cabíveis à remoção do equipamento para as suas oficinas, no prazo máximo de **1 (um) dia útil,** a contar do comparecimento no local. Nesse caso, o *Relatório Circunstanciado* deverá ser apresentado no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da remoção do equipamento.
        1. A remoção de qualquer equipamento, componente e/ou peça para conserto em oficina da contratada, estará condicionada à prévia autorização da gestão contratual, sob pena de sanção contratual.
        2. As despesas com a desinstalação, o transporte quando da retirada e da devolução, o devido acondicionamento para o transporte, e a reinstalação do equipamento, componente e/ou peça correrão por conta da contratada, que responderá por quaisquer danos causados ao material para além daquele(s) já indicado(s) no *Relatório Circunstanciado.*
  8. Havendo necessidade de substituição de peças, a contratada deverá realizar o reparo no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pela fiscalização técnica do contrato.
     1. Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de **1 (um) dia útil**, contado da aprovação do serviço pela fiscalização técnica do contrato.
     2. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no **subitem 4.8,** a contratada deverá apresentar justificativa fundamentando a impossibilidade do fornecimento e instalação, indicando prazo máximo para atendimento, sob pena de incorrer em sanção contratual.
     3. Dentro dos prazos estipulados, fica assegurado à UFPE que a contratada deverá sanar o defeito causador da paralisação dos equipamentos.
  9. Nos equipamentos em que a garantia de serviços de **manutenção corretiva** se encontre vigente, novos serviços somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e expressa autorização da fiscalização técnica do contrato.
     1. Sendo constatado que o defeito do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a contratada comunicará o fato ao fiscal técnico do contrato, mediante *Laudo Técnico,* assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
        1. Caso a contratada execute os serviços a que se refere o **subitem 4.10** e disso resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus aos quais estaria obrigado o fabricante do equipamento.
        2. Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à contratada a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.
  10. Constatada a necessidade de substituição de peças em quaisquer dos equipamentos contemplados por este Termo de Referência, o fornecimento e a instalação obedecerão às seguintes etapas:

1. Emissão de *Relatório Circunstanciado*, pela contratada, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas, conforme **subitem 4.8** deste Termo;
2. Ratificação, pela fiscalização técnica do contrato, da necessidade de substituição das peças indicadas no *Relatório Circunstanciado* apresentado pela contratada;
3. Fornecimento e instalação das peças pela contratada.
   1. Constatada a necessidade de substituição de peças, a nota fiscal e a garantia legal das mesmas deverão ser entregues pela contratada ao fiscal técnico do contrato.
      1. Caso a contratada não apresente a nota fiscal da peça, deverá apresentar uma declaração própria, responsabilizando-se pela procedência da mesma, pelo período estipulado pelo fabricante, a contar da data de sua instalação, independentemente do término da vigência contratual. Esta garantia incluirá a remoção, reparo e/ou substituição e reinstalação da peça em questão.
      2. As peças substituídas terão prazo de garantia igual ao fornecido pelo fabricante ou de, no mínimo, 3 (três) meses, o que for mais vantajoso para a UFPE, a contar da instalação e funcionamento do equipamento.
      3. Todas as peças fornecidas e instaladas pela contratada deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.
      4. Não será aceita a substituição de peças danificadas por peças usadas ou recondicionadas, exceto se estas forem utilizadas em caráter emergencial, e apenas nos casos em que o prestador de serviço necessite adquirir as referidas peças de terceiros ou do fabricante e desde que não causem mais danos aos equipamentos.
      5. Não serão aceitos materiais de reposição com marcas distintas dos existentes, exceto quando caracterizar-se como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado, ou comprovada a equivalência técnica de outra marca, a serem submetidos à análise e aceite prévios da fiscalização técnica do contrato.
      6. A contratada deverá entregar ao fiscal técnico do contrato todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos para análise, e, após, se responsabilizar pela destinação final, obedecendo ao que exige o inciso III do **subitem 1.6** deste Termo de Referência.
   2. Caso a UFPE constate qualquer negligência por parte da contratada, cuja solução demande materiais e ou mão-de-obra, estas serão fornecidas pela contratada sem ônus para a UFPE.
   3. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pelo fiscal técnico, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução.
   4. O fiscal técnico do contrato poderá acompanhar a substituição para certificar-se da efetividade dos serviços, bem como promover diligências visando a comprovar a originalidade e a genuinidade dos componentes.
   5. A contratada, sempre que for realizada **manutenção corretiva**, deverá encaminhar à gestão do contrato *Relatório Técnico* de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e dos defeitos apresentados, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, número de patrimônio, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças.
   6. A contratada deverá apresentar, mensalmente, *Relatório Técnico* relativo à **manutenção preventiva**, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados.
   7. As despesas (transporte, diárias, alimentação) advindas com a locomoção do(s) técnico(s) para manutenção, correrão por conta da contratada.
   8. Além dos deveres exigidos neste item, as obrigações a serem cumpridas pela contratada, visando à correta e perfeita execução dos serviços, encontram-se indicadas no **item 12** deste Termo de Referência.
4. INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA:
   1. A demanda da UFPE tem como base as seguintes características:
      1. O parque de equipamentos e periféricos do curso de Odontologia da UFPE é composto por:

* 92 equipamentos do tipo consultórios odontológicos (cadeira/equipo/refletor/unidade auxiliar/mocho) - instalados em 7 clínicas (clínicas A, B, C, NAPA, CEO, clínica de estomatologia e clínica de radiologia)
* 96 módulos odontológicos de 4 pontas (mini equipos) instalados em 3 Laboratórios (Laboratórios 2,3 e 4)
* 4 autoclaves e 3 seladoras instaladas na Central de Esterilização.
* 2 compressores, instalados em edificação própria, para suprir as necessidades de todo o curso.
* 9 aparelhos de Raio – X , 40 aparelhos fotopolimerizadores, 3 amalgamadores distribuídos nas diversas clínicas.
  + 1. Nas clínicas e laboratórios citados no **subitem 4.3**, 560 estudantes têm suas práticas realizadas acompanhados por cerca de 60 docentes, em três turnos diários.

1. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.
   1. Os serviços, cuja execução deverá observar os parâmetros estabelecidos no **item 4** deste Termo de Referência, serão avaliados em conformidade com o disposto no **item 8.**
2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
   1. O edital licitatório conterá as regras para participação no pregão eletrônico.
   2. Encerrada a etapa de lances, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro designado pela UFPE para a condução do pregão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros a serem indicados no edital licitatório, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União (*Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário*).
   3. O edital licitatório elencará a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, e à qualificação econômico-financeira, além da qualificação técnica abaixo descrita, bem como o modo, a forma e o momento do certame em que deverá ser apresentada.
   4. A qualificação técnica da empresa contratada deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
      1. Comprovação que já executou objeto compatível com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados (*alínea “b” do subitem 10.6 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
         1. A comprovação de que trata o **subitem 7.4.1** dar-se-á por meio de **atestado(s) de capacidade técnico-operacional** fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante tenha executado serviços em características e quantitativos semelhantes ao objeto deste pregão, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) contrato(s).
         2. Entende-se como características semelhantes ao objeto licitatório, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos (para o **lote 1**); e de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves (para o **lote 2**).
         3. É admitida a apresentação de atestado(s) referente(s) a períodos sucessivos não contínuos, para fins da comprovação do prazo de que trata o **subitem 7.4.1,** não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
         4. Somente deverá(ão) ser aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (*subitem 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
         5. O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para o outro, exceto o quantitativo excedente.
         6. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço (1/3 do total licitado, **por lote**), a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação nos termos do *subitem 10.9 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*.
         7. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no *subitem 10.10 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*.
      2. Designação assinada pelo representante legal da licitante, indicando responsável(is) técnico(s) pertencente(s) ao quadro permanente da licitante na data prevista para a abertura do certame, o(s) qual(is) deverá(ão) apresentar formação de nível médio (Técnico Industrial de nível médio) ou superior.
      3. Declaração formal assinada pelo representante legal da licitante de que a empresa possui ou instalará escritório na Região Metropolitana do Recife, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da UFPE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.
      4. Além de cumprir os requisitos estabelecidos no **subitem 1.6**, exigíveis à contratação, a licitante, como critério de aceitabilidade da proposta, deverá declarar, conforme exigido pelo *art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010,* que:
3. fornecerá peças de reposição que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI) ), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
4. sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, observará os seguintes procedimentos em relação às peças de reposição fornecidas: fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais e conformidade às exigências para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares, como, também, em conformidade com os normativos de certificação de qualidade do material.
   1. Entende-se, para os fins exigidos, como representante legal da licitante e como pertencente(s) ao quadro permanente:
5. Empregado; ou
6. Sócio; ou
7. Diretor; ou
8. Prestador de serviços (Acórdão TCU 141/2008 – Plenário, DOU de 15/02/2008); ou
9. Profissional disponível para acompanhamento do serviço objeto da licitação (Acórdãos TCU 33/2011 e 2299/2011, ambos do Plenário).
   * 1. A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) designado(s) em atendimento ao **subitem 7.4.2**, além do exigido no **subitem 7.5**, far-se-á por meio dos seguintes documentos: **(i)** empregado: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; **(ii)** Sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no SICAF; **(iii)** Diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no SICAF; **(iv)** prestador de serviços: contrato de prestação de serviços, conforme a legislação civil comum; **(v)** profissional disponível: declaração de conhecimento do objeto licitado e disponibilidade para acompanhamento dos serviços.
   1. Durante toda a execução contratual, os serviços serão executados apenas no local indicado no **subitem 4.3**, que será a sede habitual da prestação do serviço, não havendo, portanto, previsão de que ocorram em localidades distintas. Desse modo, não cabe estimar quantidade de deslocamentos, necessidade de hospedagem e respectivas despesas dos profissionais envolvidos.
   2. As obrigações da UFPE e da contratada, incluindo deveres específicos e compatíveis com o objeto a ser licitado, constam nos **itens 11 e 12,** respectivamente, deste Termo de Referência.
   3. Não será admitida a participação de:
      1. empresa em concordata (processos judiciais anteriores à *Lei nº 11.101/2005*), recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
      2. empresa temporariamente suspensa de participar de licitação com a União, com fundamento no *art. 7º da Lei nº 10.520/2002* e no *art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*, e com a UFPE, com fundamento no *inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93* ou declarada inidônea por qualquer Órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos do *inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93*, que ainda não tenham logrado reabilitação;
      3. empresa reunida em consórcio que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição, pois não se trata de contratação de grande vulto, considerando o disposto no *inciso V do artigo 6º da Lei nº 8.666/1993*;
      4. empresa que não tenha sede no País;
      5. cooperativas, por se tratar de contratação de serviços que demandam execução em estado de subordinação em relação ao fornecedor dos serviços e se referirem a atividade terceirizada indicada pela *alínea “h”* da *cláusula primeira* *do Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União*.
      6. quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no *artigo 9º da Lei 8.666/1993*.
10. **MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
    1. A gestão da execução do contrato caberá à Chefia do Departamento de Odontologia e Clínica Preventiva, atualmente assumida pela professora Niedje Siqueira de Lima, SIAPE 0275525, telefone (81) 99967.2322, e-mail: niedjesiqueira@uol.com.br, a qual será substituída, nas faltas e ausências, pela subchefia do mesmo departamento, no momento assumida pela professora Cintia Regina Tornisiello Katz, SIAPE 2069038, telefone: (81) 99167.9947, e-mail: cintia@katz.com.br.
    2. A fiscalização técnica do contrato caberá ao servidor FELIPE BARBOSA CUPERTINO, SIAPE 2265863, telefone: (81) 98521.5640, e-mail: engenharia\_felipe@hotmail.com **(titular)**; e ao servidor HELTON FELIPE MARÇAL DA SILVA, SIAPE 1826866 **(substituto)**, ambos lotados no Departamento de Prótese e Cirurgia Buco Facial do Centro de Ciências da Saúde da UFPE.
    3. O público usuário responsável pela fiscalização a que se refere o *inciso V do artigo 40 da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*, será o público acadêmico (docentes e discentes) participante das aulas práticas nas clínicas odontológicas, ao qual caberá responder questionário em formulário eletrônico, disponibilizado em *link* no sítio do Centro de Ciências da Saúde, a ser concebido pela gestão contratual e por divulgado junto aos usuários.
    4. Visando a evitar descontinuidades na execução dos serviços prestados, bem como atrasos na correção de eventuais falhas, as comunicações a serem estabelecidas entre a UFPE e a empresa contratada dar-se-á preferencialmente por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (*Artigo 44, § 2º, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
       1. Para assegurar a celeridade na tomada das ações durante a execução contratual, a gestão contratual criará e administrará grupo no *whatsapp*, para o fim único e exclusivo para atendimento das excepcionalidades de comunicação; ou em qualquer outra plataforma eletrônica que porventura venha a ser criada assegurando a instantaneidade comunicativa.
    5. Será adotada durante a vigência contratual, o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)** ao qual se refere o *anexo V-B da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*, contemplando dois indicadores e respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela equipe gestora do contrato, visando a garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento (**Anexo IV**).
    6. Os indicadores definidos refletem fatores que estão sob o controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços, quais sejam: **indicador 01** – Prestação dos serviços de manutenção preventiva; **indicador 02** – Prestação dos serviços de manutenção corretiva.
    7. A equipe gestora do contrato enviará à contratada o resultado da avaliação mensal dos indicadores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para que a empresa prestadora dos serviços possa emitir a respectiva fatura mensal de cobrança dos serviços.
    8. A contratada deverá manter registro de visitação e desenvolver um programa de controle de qualidade visando a eliminar ou a minimizar as desconformidades porventura detectadas mensalmente ao longo da execução contratual.
    9. Após o recebimento definitivo dos serviços, conforme previsto nos *artigos 49 e 50 da* *IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017* e em conformidade com o *anexo XI* daquela Instrução Normativa, a gestão do contrato deve instruir o processo de pagamento com a Fatura e os demais documentos comprobatórios da prestação dos serviços, encaminhando-os à Tesouraria do Departamento de Contabilidade e Finanças – DCF da UFPE, para pagamento, observadas as demais condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório.
    10. O cumprimento das obrigações definidas para a fiscalização técnica e para a gestão do contrato a ser firmado, constituir-se-á em procedimento de verificação do igual cumprimento da obrigação da contratada de manter, durante todo o período de execução do contrato, todas as condições de contratação atendidas pela mesma à época da assinatura contratual.
    11. As sanções, glosas e condições para rescisão contratual, bem como as multas por atraso injustificado para início ou atraso durante a execução da prestação dos serviços, serão em item específico do Edital licitatório, conforme disposto no **item 17** deste Termo.
    12. Da empresa contratada exigir-se-á garantia contratual a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da UFPE, contado da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme regras contidas no *anexo VII-F, item 3, da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*, a serem explicitadas no Edital.
11. DA VISTORIA
    1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Chefia do Departamento de Odontologia e Clínica Preventiva, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 16h**, mediante agendamento efetuado previamente junto àquela Chefia, pelo e-mail [**niedjesiqueira@uol.com.br**](mailto:niedjesiqueira@uol.com.br) ou pelo telefone **(81) 2126-8342**, devendo sua realização ser comprovada por:
12. Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme *item 3.3 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017*; ou
13. Declaração emitida pelo licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento, conforme *item 3.3 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017*, ou caso opte por não realiza-la, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a UFPE, conforme anexo a constar do Edital.
    1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
    2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
    3. Não será permitida vistoria de duas ou mais empresas concomitantemente.
14. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA
    1. A execução dos serviços será iniciada *quando da emissão da primeira Ordem de Serviço* (**Anexo V**)*,* sendo que a vigência iniciar-se-á a partir da assinatura do Termo Contratual pelas partes.
15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
    1. São obrigações da UFPE:
16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
17. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio dos servidores designados nos **subitens 8.1 e 8.2**, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos ao Magnífico Reitor por meio da Diretoria de Licitações e Contratos – DLC da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST da UFPE, para as providências cabíveis;
18. Notificar a contratada de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, solicitando a regularização/correção no prazo de 1 (um) dia útil;
19. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, abatidas as multas, se houver;
20. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
    * 1. possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os profissionais da contratada;
      2. exercer o poder de mando sobre os profissionais da contratada, devendo reportar-se somente ao preposto por ela indicado;
      3. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
      4. promover ou aceitar o desvio de funções dos profissionais da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação;
      5. considerar os profissionais da contratada como colaboradores eventuais da UFPE, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
      6. definir o valor da remuneração dos profissionais da empresa contratada;
      7. conceder aos profissionais da contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.
21. Rever periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela empresa contratada;
22. Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
23. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada, em conformidade com o *item 6 do anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*;
24. Manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado o contrato toda a documentação referente ao mesmo;
25. Providenciar a publicação resumida do contrato a ser firmado e, se for o caso, de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
    1. São obrigações da empresa a ser contratada:
27. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, em especial do contido nos ***subitens 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.10, 4.11, 4.12, 4.14, 4.15*** e ***4.16*** deste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à correta e perfeita execução dos serviços;
28. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal técnico do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os *artigos 14 e 17 a 27,* do *Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),* ficando a UFPE autorizada a descontar da garantia a ser exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
30. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
31. Dispor de responsável técnico – profissional de nível médio ou superior – para orientar, coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos profissionais alocados para a prestação dos serviços;
32. Designar formalmente, quando da assinatura do contrato, preposto para representá-la durante a execução contratual com o fito de atendimento às demandas, inclusive emergenciais, em quaisquer dias e horários.
33. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
34. Oferecer treinamento, capacitação e reciclagem para a prestação dos serviços, sem custos para os profissionais, preferencialmente em período de recesso acadêmico da UFPE, em conformidade com o *inciso V do artigo 6º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010*, apresentando à gestão contratual, pelo menos semestralmente, cópia dos respectivos certificados, ou quando lhe for solicitada;
35. Apresentar à UFPE, a relação nominal dos empregados que adentrarão as clínicas e laboratórios onde serão executados os serviços;
36. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
37. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à UFPE;
38. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da UFPE;
39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a contratada relatar à UFPE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
40. Instruir seus empregados a evitar o uso de aparelho de comunicação (celular, tablete, smartphone, similares e outros porventura massificados ao longo da execução contratual) durante a execução dos serviços, visando a evitar acidentes e prejuízos à qualidade dos trabalhos, salvo para comunicação com o preposto da contratada acerca do objeto contratual;
41. Não permitir que seus profissionais tratem de assuntos contratuais com autoridades ou indivíduos não relacionadas à gestão contratual;
42. Relatar à UFPE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
43. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos *incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.*
46. orientar o fiscal técnico sobre eventuais providências e práticas visando a melhorar o desempenho dos equipamentos, bem como a prevenir danos aos mesmos;
47. atender as solicitações da equipe gestora, mediante justificativa desta, quanto à substituição de qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público, durante à prestação dos serviços;
48. vedar a utilização, na execução dos serviços, de profissional que seja familiar de agente de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na UFPE, nos termos do *artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010*;
49. Executar os serviços programados na “Ordem de Serviço”, não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização técnica do contrato;
50. Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, todas as obrigações sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato a ser firmado, bem como as despesas necessárias para devida execução contratual, exceto aquelas imputáveis exclusivamente à UFPE;
51. Responder por perdas e/ou danos causados pelo seu pessoal, de forma voluntária ou involuntária, às instalações, dependências, máquinas, equipamentos e demais bens da UFPE, resultantes da execução do objeto contratual, providenciando as correções necessárias no prazo que lhe for expressamente estabelecido pela equipe gestora do contrato;
52. Cumprir rigorosamente toda legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como quaisquer medidas adicionais que venham a ser solicitadas pela equipe gestora do contrato, as quais não a isentarão das responsabilidades legais que lhe forem cabíveis;
53. Observar as regras de sustentabilidade previstas nos **subitem 1.6** deste Termo de Referência, sem prejuízo da adoção de outras quando da execução dos serviços;
54. Não fornecer peças que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI) ), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
55. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, durante a sua vigência, de acordo com o *§ 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93*;
56. Ser proativa no sentido de prover-se de condições que possibilitem o atendimento às exigências contratuais a partir da assinatura do Termo de Contrato;
57. Restituir, ao término da vigência contratual, todo e qualquer equipamento pertencente à UFPE que esteja sob sua guarda, em perfeito e regular funcionamento;
58. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
    1. Se a UFPE, por meio da gestão e/ou fiscalização contratuais, relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da empresa contratada, tal fato não liberará esta das mesmas obrigações.
    2. A omissão eventual da UFPE, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a empresa contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.
59. DA SUBCONTRATAÇÃO
    1. Não serão admitidas subcontratação e/ou sub-rogação do objeto do contrato a ser firmado.
60. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
    1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
61. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
    1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores aos quais se referem o **subitem 15.2**, os quais deverão prestar apoio à instrução processual quando do encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria de Licitações e Contratos – DLC da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção contratual, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (*Seção I, Artigo 39, da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*).
    2. O conjunto de atividades de que trata o subitem anterior competirá à gestão contratual a ser exercidapela servidora indicada no **subitem 8.1**, auxiliada pelo fiscal técnico indicado no **subitem 8.2**, e na ausência dos titulares pelos substitutos indicados nos mesmos subitens, todos lotados no Centro de Ciências da Saúde, os quais por firmarem o presente Termo de Referência juntamente com o ordenador de despesa, já declaram estar cientificados da indicação e respectivas atribuições, conforme exige o *§ 1º do artigo 41 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*.
    3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** mencionado no **subitem 8.5**, visando à mensuração dos aspectos mencionados no *art. 47 da IN nº 05/2017*.
       1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, que porventura venham a ser criados e/ou aplicados pela equipe gestora do contrato.
    4. Além de ser responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas em âmbito de fiscalização técnica e pelo público usuário, caberá à **gestão contratual**:
62. Solicitar à empresa contratada, ao preposto da mesma ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
63. Realizar uma reunião inicial, após a assinatura do contrato, antes do início da execução contratual, com o preposto designado pela empresa contratada, conjuntamente com a fiscalização técnica, registrada em Ata, para apresentação do plano de gestão, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços pela empresa contratada, quando houver, do Instrumento de Medição de Resultado ao qual se refere o **subitem 15.3** e das sanções aplicáveis, dentre outros;

c) Realizar reuniões periódicas com o preposto da empresa contratada, conjuntamente com a fiscalização técnica, registrada em Ata, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da empresa contratada;

d) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato a ser firmado, detectadas pela fiscalização técnica, conforme o disposto no *artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993*;

f) Exigir da empresa contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

g) Recomendar, por escrito, à UFPE, mediante a Diretoria de Licitações e Contratos – DLC da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;

h) Emitir pareceres em todos os atos da UFPE relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

i) Reavaliar periodicamente a eficácia do Instrumento de Medição de Resultado, de modo a tornar efetiva a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

1. Os resultados alcançados em relação à empresa contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. Os recursos humanos empregados, em função da complexidade dos serviços;
3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
5. Liberar a fatura (nota fiscal) para pagamento após o recebimento provisório por parte fiscalização técnica, verificação dos itens cabíveis à gestão e recebimento definitivo no prazo estabelecido no **subitem 16.3** deste Termo.
   1. Caberá ao **Fiscal técnico**:
6. Avaliar constantemente a execução do objeto, atuando de modo a evitar que a contratada (*Anexo VIII-A, item 1, caput, alíneas “a” e “b”, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*):
7. não produza os resultados, deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
8. deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à necessária para a perfeita e correta execução dos serviços.
9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas (*Anexo VIII-A, item 2, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
10. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, exigindo do preposto ciência ao conteúdo apresentado mediante aposição da assinatura do mesmo no documento (*Anexo VIII-A, itens 3 e 3.1, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.
12. Participar da reunião inicial de que trata a **alínea “b”** do **subitem 15.4** deste Termo de Referência, conjuntamente com a gestão do contrato, registrada em Ata, após a assinatura do contrato, e das reuniões periódicas com o preposto da empresa contratada (**alínea “c”** do **subitem 15.4**), de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos porventura já desenvolvidos pelo pessoal da mesma;
13. Abster-se de exercer poder de mando sobre os profissionais da empresa contratada, devendo encaminhar as solicitações e eventuais críticas relacionadas aos serviços unicamente ao preposto da empresa.
14. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las à gestão do contrato, inclusive queixas dos usuários;
15. Manter atualizado um **Livro de Registros e Ocorrências** onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato a ser firmado, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. Exigir da empresa contratada, durante a execução contratual, a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios, atentando-se aos prazos máximos estabelecidos neste Termo;
17. Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
18. Instruir a gestão nos atos da UFPE relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato a ser firmado;
19. Atestar a fatura mensal, confirmando o recebimento provisório dos serviços;
20. Encaminhar à gestão contratual a fatura atestada.
    * 1. O fiscal técnico poderá aceitar justificativa da contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (*Anexo VIII-A, subitem 3.2, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
      2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência (*Anexo VIII-A, subitem 3.3, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
      3. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de qualidade da prestação dos serviços de que trata a **alínea “c”** do **subitem 15.5** deste Termo de Referência (*Anexo VIII-A, subitem 3.4, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
      4. A avaliação de que trata a **alínea “c”** do **subitem 15.5** deste Termo de Referência poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços (*Anexo VIII-A, subitem 3.5, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
      5. Não se admitirá que a avaliação de que trata a **alínea “c”** do **subitem 15.5** deste Termo de Referência seja realizada em periodicidade superior à máxima indicada no **subitem 15.6.4**, bem como a não realização da mesma.
      6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da UFPE, conforme disposto nos *arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.*
      7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da UFPE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO
    1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente** no prazo de até **3 (três) dias úteis**, pela fiscalização técnica, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado *Relatório Circunstanciado,* contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los à gestão do contrato para recebimento definitivo.
    2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização técnica, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
    3. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante Termo Circunstanciado.
       1. Na hipótese de a verificação a que se refere o **subitem 16.3** não ser procedida no prazo ali estabelecido, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
       2. Para efeito de **recebimento provisório**, ao final de cada período mensal, em consonância com o *artigo 50, inciso I*, da *IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*, o fiscal técnico deverá apurar o resultado da análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com o ***Índice de Medição de Resultado*** de que trata o **subitem 15.3**, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (*IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017, Anexo VIII-A, item 4*).
    4. Para efeito de recebimento definitivo, ato que se concretiza com o ateste da execução dos serviços emitido pela gestão do contrato, em consonância com o *artigo 50, inciso II*, da *IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*, a gestão contratual deverá:
       1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
       2. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados; e
       3. solicitar à CONTRATADA emissão da Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no *Instrumento de Medição de Resultado* – IMR e/ou outro também adotado pela equipe gestora de modo a dimensionar a prestação dos serviços.
    5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. As sanções administrativas a serem porventura aplicadas às licitantes e à contratada em decorrência das infrações cometidas nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, constarão do instrumento convocatório.
    2. As infrações contratuais a serem penalizadas com multas, variáveis em graus e percentuais já estabelecidos pela Diretoria de Licitações e Contratos – DLIC da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, conforme **tabela 1**, abaixo, são as descriminadas na **tabela 2**, adiante:

**Tabela 1 –** Graus de gravidade infracionária e respectivos percentuais de multa

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2 –** Infrações e respectivos graus de gravidade e incidência

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INFRAÇÕES** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | | 6 |
| 2 | 1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela gestão do contrato, os serviços contratuais, por dia e por equipamento | | 5 |
| 3 | Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia | | 4 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização na Ordem de Serviço, por serviço e por dia | | 3 |
| 5 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por dia | | 1 |
| 6 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência | | 2 |
| 7 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material, por ocorrência | | 2 |
| 8 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência | | 3 |
| 9 | Utilizar as dependências da UFPE para fins diversos do objeto do contrato | | 5 |
| 10 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização técnica, sem motivo justificado, por ocorrência | | 5 |
| 11 | Retirar das dependências da UFPE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no contrato, sem autorização prévia da gestão contratual, por equipamento e por ocorrência | | 1 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| **ITEM** | | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 12 | | entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados, por dia | 1 |
| 13 | | cumprir determinação formal ou instrução complementar de algum dos membros da equipe gestora, por ocorrência; | 2 |
| 14 | | entregar, durante a vigência contratual, os relatórios exigidos em consonância com os eventos contratuais previstos no Termo de Referência, nos prazos máximos ali estabelecidos, por evento | 2 |
| 15 | | cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 4 |
| 16 | | indicar e manter durante a execução do contrato o preposto e o responsável técnico exigidos no Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 2 |
| 17 | | contratar para a prestação dos serviços, preferencialmente, mão de obra local em conformidade com o **inciso I** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 18 | | fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, sem custos para os profissionais, bem como aqueles que porventura passem a ser exigíveis por força de Lei ou Convenção, em conformidade com o **inciso II** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 19 | | providenciar treinamento aos profissionais aos quais será delegada a responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com o **inciso III** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional | 3 |
| 20 | | cumprir, bem como deixar de comprovar as práticas de sustentabilidade exigidas nos incisos IV, V e VI do subitem 1.6 do Termo de Referência, por ocorrência | 3 |
| 21 | | substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por profissional e por dia | 1 |
| 22 | | impor penalidades aos profissionais que se negarem a usar os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, por profissional e por ocorrência | 2 |
| 23 | | recolher as contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis, relativas aos profissionais designados para a execução dos serviços, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 24 | | apresentar, quando solicitado pela gestão contratual, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia | 2 |
| 25 | | tomar medidas necessárias ao atendimento de profissionais acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por profissional | 2 |
| 26 | | cumprir horário estabelecido no Termo de Referência ou determinado pela fiscalização técnica, por ocorrência | 1 |
| 27 | | manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife, por ocorrência e por dia | 1 |

Servidores responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, os quais **declaram estar cientes** **e se manifestam favoráveis**, para fins de atendimento ao *§ 1º do artigo 41 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017*, de que assumirão as funções contratuais indicadas no despacho do Diretor do Centro de Ciências da Saúde da UFPE adiante exarado:

**TITULARES:**

*para assumir as atividades de gestão contratual:*

**Niedje Siqueira de Lima**

Chefe do Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva

SIAPE 0275525

*para assumir as atividades de fiscal técnico:*

**Felipe Barbosa Cupertino**

Departamento de Prótese e Cirurgia Buco Facial

SIAPE 2265863

**SUBSTITUTOS:**

(Em substituição aos titulares, nos casos previstos no *§ 1º do art. 42 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*)

*para assumir as atividades de gestão contratual:*

**Cintia Regina Tornisiello Katz**

SIAPE 2069038

*para assumir as atividades de fiscal técnico:*

**Helton Felipe Marçal da Silva**

SIAPE 1826866

**DESPACHO**

Em atendimento ao recomendado pelo Tribunal de Contas da União, mediante *Acórdão nº 963/2011-2ª Câmara, item 9.2.1*, ratificando os **subitens 7.7.3** e **7.7.5** deste Termo de Referência, **DELIBERO** pela não aceitação de: **(i)** entidades empresariais reunidas em consórcio visando à participação no certame licitatório sob a justificativa de que o objeto a ser licitado não apresenta grande vulto, nem alta complexidade técnica, não se maculando, portanto, a competitividade do certame; e **(ii)** sociedades cooperativas, considerando que os serviços a serem contratados implicam em tarefas que não são passíveis de execução com autonomia por cooperados, exigindo relação de subordinação e habitualidade.

Nos termos do *artigo 41, caput e § 2º*, e do *artigo 42, § 1º*, *da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017*, **INDICO** os responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência, acima identificados, para comporem a equipe gestora do contrato a ser firmado, assumindo as funções ali explicitadas, os quais, por assinarem este Instrumento declaram ciência e anuência acerca da indicação.

**DECLARO** que os dados da dotação orçamentária que atenderá as despesas oriundas com a contratação almejada serão especificados em formulário específico, a ser expedido pela Diretoria de Orçamento – DORC da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças – PROPLAN, devendo ser juntado ao processo administrativo a que se refere este Termo de Referência.

**DECLARO,** ainda, que as despesas que porventura ultrapassem o exercício em que ocorra a contratação, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

Isto posto, nos termos do *artigo 9º do §1º do Decreto n. 5.450, de 2005*, **APROVO,** como ordenador de despesa**,** este Termo de Referência, indicando como elementos técnicos fundamentais que o apoiam e necessários a orientar a elaboração do instrumento convocatório e do Termo Contratual, os anexos a seguir elencados: **Anexo I** – Relação dos Equipamentos (especificação, marca/modelo, número de tombamento); **Anexo II** – Descrição dos serviços e quantitativos – LOTE 1; **Anexo III** – Descrição dos serviços e quantitativos – LOTE 2; **Anexo IV** – Índice de Medição do Resultado; **Anexo V** – Ordem de Serviço.

Trata-se de segunda versão do Termo de Referência, visando a atender as recomendações do PARECER Nº 499/2018/PF-UFPE/PGF/AGU, de 21/06/2018, no que coube. Cancelada a versão constante às fls. 359 a 399 do processo administrativo 23076.018251/2018-08.

Recife, 25 de junho de 2018.

NICODEMOS TELES DE PONTES FILHO

Diretor do Centro de Ciências da Saúde

Ordenador de Despesa

SIAPE 6384106

**AUTORIZO.**

Em: 26/06/2018.

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

Reitor

SIAPE 1130728

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Relação dos Equipamentos Odontológicos**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **EQUIPAMENTO** | **MARCA/MODELO** | **Nº TOMBO** |
| 1 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8175/2012 |
| 2 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8136/2012 |
| 3 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750006 |
| 4 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8132/2012 |
| 5 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8133/2012 |
| 6 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8134/2012 |
| 7 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8120/2012 |
| 8 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8258/2012 |
| 9 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8129/2012 |
| 10 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8127/2012 |
| 11 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8126/2012 |
| 12 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8253/2012 |
| 13 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8190/2012 |
| 14 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8191/2012 |
| 15 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8216/2012 |
| 16 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8193/2012 |
| 17 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8192/2012 |
| 18 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8217/2012 |
| 19 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8252/2012 |
| 20 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8125/2012 |
| 21 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8218/2012 |
| 22 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8254/2012 |
| 23 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8178/2012 |
| 24 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8203/2012 |
| 25 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8179/2012 |
| 26 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8255/2012 |
| 27 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8115/2012 |
| 28 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8112/2012 |
| 29 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8113/2012 |
| 30 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8109/2012 |
| 31 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8110/2012 |
| 32 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750002 |
| 33 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750024 |
| 34 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750023 |
| 35 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750017 |
| 36 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750003 |
| 37 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750001 |
| 38 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750038 |
| 39 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750015 |
| 40 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750033 |
| 41 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750018 |
| 42 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750020 |
| 43 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 4638729011 |
| 44 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 0847750019 |
| 45 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2772/2013 |
| 46 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2773/2013 |
| 47 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 4677018006 |
| 48 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2762/2013 |
| 49 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2774/2013 |
| 50 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Olsen | 4916/2014 |
| 51 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Olsen | 4917/2014 |
| 52 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Olsen | 4918/2014 |
| 53 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Olsen | 4915/2014 |
| 54 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Olsen | 4914/2014 |
| 55 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Olsen | 4913/2014 |
| 56 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Olsen | 4912/2014 |
| 57 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Olsen | 4911/2014 |
| 58 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 15489633018 |
| 59 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 4839633012 |
| 60 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 4839633015 |
| 61 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 4839633020 |
| 62 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 4839633016 |
| 63 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 4839633019 |
| 64 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 8173/2012 – 3583/2012 |
| 65 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 3581/2010 – 8172/2012 |
| 66 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 3590/2010 – 8174/2012 |
| 67 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 3582/2010 – 8171/2012 |
| 68 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 3588/2010 – 8176/2012 |
| 69 | Consultório Odontológico completo (Cadeira, Equipo, Refletor, Unidade Hídrica, dois mochos) | Gnatus | 3589/2010 – 8177/2012 – 8262/2012 |
| 70 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 12882/2012 |
| 71 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2760/2013 |
| 72 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2761/2013 |
| 73 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2763/2013 |
| 74 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2764/2013 |
| 75 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2765/2013 |
| 76 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 12886/2012 |
| 77 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2769/2013 |
| 78 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Gnatus | 2765/2013 |
| 79 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Siena Olsen | 65548 |
| 80 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65572 |
| 81 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65567 |
| 82 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65549 |
| 83 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65566 |
| 84 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65559 |
| 85 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65569 |
| 86 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65574 |
| 87 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65573 |
| 88 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65552 |
| 89 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65550 |
| 90 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65568 |
| 91 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65560 |
| 92 | Consultório Odontológico completo (cadeira, equipo, refletor, unidade hídrica, dois mochos) | Olsen | 65546 |
| 93 | Aparelho de Raio-X odontológico | XRM | 661/4-95 |
| 94 | Aparelho de Raio-X odontológico | Dabi atlante | 2827/2013 |
| 95 | Aparelho de Raio-X odontológico | Dabi atlante | 2828/2013 |
| 96 | Aparelho de Raio-X odontológico | Dabi atlante | 5299/2013 |
| 97 | Aparelho de Raio-X odontológico | Dabi atlante | 11620/2010 |
| 98 | Compressor | Chicago pneumatic S-14 | 2598 |
| 99 | Compressor | Chicago pneumatic S-14 | 2599 |
| 100 | Seladora | Gnatus | 19820/2014 |
| 101 | Seladora | Gnatus | 19821/2014 |
| 102 | Seladora | Gnatus | 12437/2010 |
| 103 | Fotopolimerizador | Schuster | 2775/2013 |
| 104 | Fotopolimerizador | Schuster | 2776/2013 |
| 105 | Fotopolimerizador | Schuster | 2777/2013 |
| 106 | Fotopolimerizador | Schuster | 2783/2013 |
| 107 | Fotopolimerizador | Schuster | 2784/2013 |
| 108 | Fotopolimerizador | Schuster | 2786/2013 |
| 109 | Fotopolimerizador | Schuster | 2787/2013 |
| 110 | Fotopolimerizador | Schuster | 2788/2013 |
| 111 | Fotopolimerizador | Schuster | 2790/2013 |
| 112 | Fotopolimerizador | Schuster | 2794/2013 |
| 113 | Fotopolimerizador | Schuster | 2793/2013 |
| 114 | Fotopolimerizador | Schuster | 2778/2013 |
| 115 | Fotopolimerizador | Schuster | 2779/2013 |
| 116 | Fotopolimerizador | Schuster | 2780/2013 |
| 117 | Fotopolimerizador | Schuster | 2781/2013 |
| 118 | Fotopolimerizador | Schuster | 2795/2013 |
| 119 | Fotopolimerizador | Schuster | 2792/2013 |
| 120 | Fotopolimerizador | Schuster | 2791/2013 |
| 121 | Fotopolimerizador | Schuster | 2789/2013 |
| 122 | Fotopolimerizador | Gnatus | 8089/2012 |
| 123 | Fotopolimerizador | Gnatus | 9089/2010 |
| 124 | Fotopolimerizador | Gnatus | 8102/2012 |
| 125 | Fotopolimerizador | Gnatus | 8103/2012 |
| 126 | Fotopolimerizador | Gnatus | 8089/2012 |
| 127 | Fotopolimerizador | Gnatus | 8095/2012 |
| 128 | Fotopolimerizador | Gnatus | 8096/2012 |
| 129 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379039 |
| 130 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379044 |
| 131 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379038 |
| 132 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379040 |
| 133 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379046 |
| 134 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379030 |
| 135 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379047 |
| 136 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379029 |
| 137 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379041 |
| 138 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379034 |
| 139 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379028 |
| 140 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379032 |
| 141 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379031 |
| 142 | Fotopolimerizador | Schuster | 0379035 |
| 143 | Amalgamador | Odontomix/Rhos | 9074/12 |
| 144 | Amalgamador | Odontomix/Rhos | 9075/12 |
| 145 | Amalgamador | Dosamat/Dabi | 66494 |
| 146 | Autoclave | Sercon /H57-0304 | 20000/2014 |
| 147 | Autoclave | Sercon /H57-0304 | 20001/2014 |
| 148 | Autoclave | Baumer Advance /  B-300.3 | 10992/2010 |
| 149 | Autoclave | Baumer Advance /  B-100.2 | 10993/2010 |
| 150 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8109/2012 |
| 151 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8110/2012 |
| 152 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8111/2012 |
| 153 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8112/2012 |
| 154 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8113/2012 |
| 155 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8114/2012 |
| 156 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8115/2012 |
| 157 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8116/2012 |
| 158 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8117/2012 |
| 159 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8118/2012 |
| 160 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8119/2012 |
| 161 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8120/2012 |
| 162 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8121/2012 |
| 163 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8122/2012 |
| 164 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8123/2012 |
| 165 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8124/2012 |
| 166 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8125/2012 |
| 167 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8126/2012 |
| 168 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8127/2012 |
| 169 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8128/2012 |
| 170 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8129/2012 |
| 171 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8130/2012 |
| 172 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8131/2012 |
| 173 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8132/2012 |
| 174 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8133/2012 |
| 175 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8134/2012 |
| 176 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8135/2012 |
| 177 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8136/2012 |
| 178 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8137/2012 |
| 179 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8138/2012 |
| 180 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8139/2012 |
| 181 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8140/2012 |
| 182 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8141/2012 |
| 183 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8142/2012 |
| 184 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8143/2012 |
| 185 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8144/2012 |
| 186 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8145/2012 |
| 187 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8146/2012 |
| 188 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8147/2012 |
| 189 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8148/2012 |
| 190 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8149/2012 |
| 191 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8150/2012 |
| 192 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8151/2012 |
| 193 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8152/2012 |
| 194 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8153/2012 |
| 195 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8154/2012 |
| 196 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8155/2012 |
| 197 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8156/2012 |
| 198 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8157/2012 |
| 199 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8158/2012 |
| 200 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8159/2012 |
| 201 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8160/2012 |
| 202 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8161/2012 |
| 203 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8162/2012 |
| 204 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8163/2012 |
| 205 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8164/2012 |
| 206 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8165/2012 |
| 207 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8166/2012 |
| 208 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8167/2012 |
| 209 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8168/2012 |
| 210 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8169/2012 |
| 211 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8170/2012 |
| 212 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8171/2012 |
| 213 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8172/2012 |
| 214 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8173/2012 |
| 215 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8174/2012 |
| 216 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8175/2012 |
| 217 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8176/2012 |
| 218 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8177/2012 |
| 219 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8178/2012 |
| 220 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8179/2012 |
| 221 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8180/2012 |
| 222 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8181/2012 |
| 223 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8182/2012 |
| 224 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8183/2012 |
| 225 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8184/2012 |
| 226 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8185/2012 |
| 227 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8186/2012 |
| 228 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8187/2012 |
| 229 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8188/2012 |
| 230 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8189/2012 |
| 231 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8190/2012 |
| 232 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8191/2012 |
| 233 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8192/2012 |
| 234 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8193/2012 |
| 235 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8194/2012 |
| 236 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8195/2012 |
| 237 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8196/2012 |
| 238 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8197/2012 |
| 239 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8198/2012 |
| 240 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8199/2012 |
| 241 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8200/2012 |
| 242 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8201/2012 |
| 243 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8202/2012 |
| 244 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8203/2012 |
| 245 | Módulo Odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | Gnatus | 8204/2012 |
| 246 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8205/2012 |
| 247 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8206/2012 |
| 248 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8207/2017 |
| 249 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8208/2012 |
| 250 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8209/2012 |
| 251 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8210/2012 |
| 252 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8211/2012 |
| 253 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8212/2012 |
| 254 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8213/2012 |
| 255 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8214/2012 |
| 256 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8215/2012 |
| 257 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8216/2012 |
| 258 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8217/2012 |
| 259 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8218/2012 |
| 260 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8219/2012 |
| 261 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8220/2012 |
| 262 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8221/2012 |
| 263 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8222/2012 |
| 264 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8223/2012 |
| 265 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8224/2012 |
| 266 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8225/2012 |
| 267 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8226/2012 |
| 268 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8227/2012 |
| 269 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8228/2012 |
| 270 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8229/2012 |
| 271 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8230/2012 |
| 272 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8231/2012 |
| 273 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8232/2012 |
| 274 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8233/2012 |
| 275 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8234/2012 |
| 276 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8235/2012 |
| 277 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8236/2012 |
| 278 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8237/2012 |
| 279 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8238/2012 |
| 280 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8239/2012 |
| 281 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8240/2012 |
| 282 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8241/2012 |
| 283 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8242/2012 |
| 284 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8243/2012 |
| 285 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8244/2012 |
| 286 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8245/2012 |
| 287 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8246/2012 |
| 288 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8247/2012 |
| 289 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8248/2012 |
| 290 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8249/2012 |
| 291 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8250/2012 |
| 292 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8251/2012 |
| 293 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8252/2012 |
| 294 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8253/2012 |
| 295 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8254/2012 |
| 296 | Refletor duplo de 20ML de Bancada | Gnatus | 8255/2012 |

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Descrição dos serviços e quantitativos – LOTE I**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1**  **ITEM 1**  **Manutenção preventiva**  **Equipamentos Odonológicos** (Consultórios, Aparelhos Raio-X, Seladora, Fotopolimerizador, Amalgamador, Mini-equipo, Refletor e Compressor) | | | | | | | | | | | | |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | | Unidade | Quantidade **semestral** Estimada (a) | Peças (b) | | Serviço (c) | | Valor Unitário Item (d)= (c) | | Valor total Item (e) = (a X d) |
| 1.1 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Consultórios Odontológicos completos, com dois mochos, de diversas marcas e modelos | | | Sv | 92 | **N/A** | |  | |  | |  |
| 1.2 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em aparelho de Raio-X odontológico | | | Sv | 5 |  | |  | |  |
| 1.3 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Seladora de papel grau cirúrgico | | | Sv | 3 |  | |  | |  |
| 1.4 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Fotopolimerizador | | | Sv | 40 |  | |  | |  |
| 1.5 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Amalgamador | | | Sv | 3 |  | |  | |  |
| 1.6 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Módulo odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | | | Sv | 96 |  | |  | |  |
| 1.7 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Refletor duplo de 20ML de Bancada | | | Sv | 51 |  | |  | |  |
| 1.8 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Compressor de Ar. | | | Sv | 2 |  | |  | |  |
|  |  | | | | | Total **semestral** manutenção preventiva (f) | | | | | | R$ |
|  |  |  |  | | |  |  | |  | |  | | |
| Valor anual (Global) manutenção preventiva – **ITEM 01** *LOTE 01* (g) | | (f x **2 semestres**) | | | |  |  | |  | |  | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  |  | |  | | |  |  | | | |  | | |  | | | |
| **LOTE 1**  **ITEM 2**  **Manutenção corretiva**  **Equipamentos odontológicos** (Consultórios, Aparelhos Raio-X, Seladora, Fotopolimerizador, Amalgamador, Mini-equipo, Refletor e Compressor) | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | | | Unidade | Quantidade ANUAL Estimada (a) | | | Peças (b) | | Serviço (c) | | | Valor Unitário Item (d)= (b + c) | | | Valor total Item (e) = (a X d) | |
| 2.1 | Serviço de Manutenção Corretiva em Consultório Odontológico completo: troca da bobina da válvula solenoide. | | | | Sv | 25 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.2 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da caixa de comando acoplada. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.3 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da borracha adaptadora da cânula. | | | | Sv | 92 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.4 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da capa do pedal. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.5 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da capa sanfonada do comando de pé. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.6 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da luva do terminal da baixa rotação. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.7 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira corrugada da cuspideira. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.8 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira cristal esgoto. | | | | Sv | 25 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.9 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira de ar 6mm azul de ligação | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.10 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira dupla do pedal. | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.11 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira flexível 15,9 x 2mm c2 | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.12 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira lisa c2. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.13 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira tríplice da alta rotação. | | | | Sv | 70 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.14 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da seringa tríplice. | | | | Sv | 20 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.15 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da tampa superior do equipo | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.16 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da torneira fixa alta rotação. | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.17 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da válvula interruptora metálica. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.18 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do adaptador borracha da câmara caixa de esgoto. | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.19 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do botão da seringa tríplice. | | | | Sv | 25 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.20 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do botão de acionamento da água da cuspideira. | | | | Sv | 30 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.21 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do conector de alumínio. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.22 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do conjunto terminal triplo borden. | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.23 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do estofamento para cadeira e mocho. | | | | Sv | 25 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.24 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo:  troca do espelho do refletor. | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.25 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do registro de água da cuspideira | | | | Sv | 30 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.26 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do suporte de pontas do equipo. | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.27 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do tubo cone-foco refletor. | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.28 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição de sistema fuso da cadeira | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.29 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição de fiação | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.30 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição de lâmpada do refletor. | | | | Sv | 40 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.31 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição dos rodízios do mocho | | | | Sv | 20 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.32 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição da Trava de ajuste do encosto do mocho | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.33 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição do Pistão a gás. | | | | Sv | 10 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.34 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição do Regulador do acento. | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.35 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição da Pinça do refletor | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.36 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição do Soquete do refletor | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.37 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição da Moldura em acrílico do refletor. | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.38 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição do Transformador do refletor. | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.39 | Serviço de Manutenção Corretiva em seladora de papel grau cirúrgico: reposição de lâmpadas. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.40 | Serviço de Manutenção Corretiva em seladora de papel grau cirúrgico: reposição de cabos de ligação | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.41 | Serviço de manutenção corretiva em seladora de papel grau cirúrgico: reposição de resistência. | | | |  | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.42 | Serviço de Manutenção Corretiva em seladora de papel grau cirúrgico: reposição de transformador. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.43 | Serviço de manutenção de aparelho de raio x: substituição do circuito elétrico. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.44 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição do cabeçote. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.45 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca do óleo do cabeçote | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.46 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca do transformador de alta tensão | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.47 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição do disparador | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.48 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca da fiação do braço e da trava da ampola. | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.49 | Serviço de Manutenção Corretiva em  Aparelho de raio x: troca do cabo do disparador. | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.50 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca do conector giratório da ampola. | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.51 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca dos comandos eletrônicos. | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.52 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição da chave on/off | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.53 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição do cone direcionador com proteção | | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.54 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição da Ampola produtora de raio - X | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.55 | Serviço de Manutenção Corretiva em fotopolimezadores: substituição de Lâmpada. | | | | Sv | 40 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.56 | Serviço de Manutenção Corretiva em fotopolimezadores: substituição de placa eletrônica. | | | | Sv | 20 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.57 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de válvula reguladora de ar. | | | | Sv | 40 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.58 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de piteiras de sugador | | | | Sv | 96 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.59 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de mangueira de sugador. | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.60 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de mangueira de ligação | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.61 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de bico de seringa tríplice | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.62 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo: substituição de válvula do suporte de pontas. | | | | Sv | 60 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.63 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo: substituição do suporte de pontas. | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.64 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo: substituição de mangueira tríplice | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.65 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo com substituição do acoplamento de alta rotação | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.66 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo com substituição do acoplamento de baixa rotação | | | | Sv | 50 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.67 | Serviço de Manutenção Corretiva em Refletores de 20ML de Bancadas: substituição do transformador do refletor | | | | Sv | 15 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.68 | Serviço de Manutenção Corretiva em Refletores de 20ML de Bancadas: substituição do espelho do refletor | | | | Sv | 5 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.69 | Serviço de Manutenção Corretiva em Refletores de 20ML de Bancadas: substituição de lâmpada. | | | | Sv | 12 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.70 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição do Led S luminoso. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.71 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição da Chave seletora. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.72 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição da Placa Eletrônica | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.73 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição da haste do amálgama. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.74 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição do Eixo. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.75 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição do Motor. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.76 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição do Transformador. | | | | Sv | 3 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.77 | Serviço de **Manutenção Corretiva** em compressor de ar: substituição dos filtros. | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.78 | Serviço de **Manutenção Corretiva** em compressor de ar: substituição d**o**s anéis e correias | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
| 2.79 | Serviço de **Manutenção Corretiva** em compressor de ar: substituição do transformador | | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  | | |  | |
|  |  | | | | | | | | Total **anual** manutenção corretiva | | | | | | | | R$ | |
|  |  | |  |  | | | | |  |  | | |  | | | | |  | |
| Valor anual (Global) manutenção corretiva – **ITEM 02** *LOTE 01* | | |  | | | | | |  |  | | |  | | |  | | | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | | | | | | | | | | | | |  | |
| **LOTE 2**  **ITEM 3**  **Manutenção preventiva**  **Autoclave** | | | | | | | | | | | | |  | |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | |  | Quantidade **semestral** estimada (a) | Peças (b) | | Serviço (c) | | Valor Unitário Item (d)= (c) | Valor total Item (e) = (a X d) | |  | |
| 3.1 | Manutenção preventiva em autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | N/A | |  | |  |  | |  | |
| 3.2 | Manutenção preventiva em autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 |  | |  |  | |  | |
| 3.3 | Manutenção Preventiva em autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 |  | |  |  | |  | |
|  |  | | | | | Total **semestral** manutenção preventiva (f) | | | | | R$ | |  | |
|  |  |  |  | | |  |  | |  | | |  | |  | |
| Valor **semestral** (Global) Manutenção preventiva – **ITEM 03** *LOTE 02 (g)* | | (f x 2 **meses**) | | | |  |  | |  | | |  | |  | |

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**Descrição dos serviços e quantitativos – LOTE II**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 2**  **ITEM 4**  **Manutenção corretiva**  **Autoclave** | | | | | | | | | | | | | | | |  | |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | |  | Quantidade **anual** Estimada (a) | | | Peças (b) | | Serviço (c) | | | Valor Unitário Item (d)= (b + c) | Valor total Item (e) = (a X d) | |  | |
| 4.1 | Manutenção Corretiva: Substituição de sensor de temperatura Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.2 | Manutenção Corretiva: Substituição de sensor de temperatura Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.3 | Manutenção Corretiva : Substituição da membrana osmose Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.4 | Manutenção Corretiva : Substituição da membrana osmose Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.5 | Manutenção Corretiva : Substituição da membrana osmose Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.6 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula pneumática Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.7 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula pneumática Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.8 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula pneumática Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.9 | Manutenção Corretiva : Substituição da guarnição da ponta Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.10 | Manutenção Corretiva : Substituição da guarnição da ponta Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.11 | Manutenção Corretiva : Substituição da guarnição da ponta Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.12 | Manutenção Corretiva : Substituição do reparo valvula vapor/agua Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.13 | Manutenção Corretiva : Substituição do reparo valvula vapor/agua Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.14 | Manutenção Corretiva : Substituição do reparo valvula vapor/agua Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.15 | Manutenção Corretiva : Substituição do anel seguimento Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.16 | Manutenção Corretiva : Substituição do anel seguimento Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.17 | Manutenção Corretiva : Substituição do anel seguimento Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.18 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula de retenção Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.19 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula de retenção Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.20 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula de retenção Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.21 | Manutenção Corretiva : Substituição de um conflex ½ Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.22 | Manutenção Corretiva : Substituição de um conflex ½ Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.23 | Manutenção Corretiva : Substituição de um conflex ½ Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.24 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma válvula de fecho rápido Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.25 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma válvula de fecho rápido Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.26 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma válvula de fecho rápido Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.27 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.28 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.29 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide Autoclave Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.30 | Manutenção Corretiva : Retirada de bomba d’água e linha de distribuição para serviço externo Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.31 | Manutenção Corretiva : Retirada de bomba d’água e linha de distribuição para serviço externo Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.32 | Manutenção Corretiva : Retirada de bomba d’água e linha de distribuição para serviço externo Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.33 | Manutenção Corretiva : Substituição de duas contactoras e dois fusíveis Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.34 | Manutenção Corretiva : Substituição de duas contactoras e dois fusíveis Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.35 | Manutenção Corretiva : Substituição de duas contactoras e dois fusíveis Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.36 | Manutenção Corretiva : Substituição de ativadora pneumática Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.37 | Manutenção Corretiva : Substituição de ativadora pneumática Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.38 | Manutenção Corretiva : Substituição de ativadora pneumática Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.39 | Manutenção Corretiva : Substituição do filtro bacteriológico Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.40 | Manutenção Corretiva : Substituição do filtro bacteriológico Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.41 | Manutenção Corretiva : Substituição do filtro bacteriológico Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.42 | Manutenção Corretiva : Substituição da fita Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.43 | Manutenção Corretiva : Substituição da fita Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.44 | Manutenção Corretiva : Substituição da fita Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.45 | Manutenção Corretiva : Substituição do purgador Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.46 | Manutenção Corretiva : Substituição do purgador Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.47 | Manutenção Corretiva : Substituição do purgador Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.48 | Manutenção Corretiva : Substituição termostato Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.49 | Manutenção Corretiva : Substituição termostato Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.50 | Manutenção Corretiva : Substituição termostato Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.51 | Manutenção Corretiva : Substituição resistências Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.52 | Manutenção Corretiva : Substituição resistências Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.53 | Manutenção Corretiva : Substituição resistências Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.54 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba de agua Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.55 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba de agua Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.56 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba de agua Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.57 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba a vácuo Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.58 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba a vácuo Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.59 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba a vácuo Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.60 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma resistência elétrica Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.61 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma resistência elétrica Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.62 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma resistência elétrica Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.63 | Manutenção Corretiva : Substituição de contactora Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.64 | Manutenção Corretiva : Substituição de contactora Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.65 | Manutenção Corretiva : Substituição de contactora Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.66 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide de 1/2 Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.67 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide de 1/2 Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | SV | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.68 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide de 1/2 Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.69 | Manutenção Corretiva : Substituição de filtro de entrada de agua Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.70 | Manutenção Corretiva : Substituição de filtro de entrada de agua Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.71 | Manutenção Corretiva : Substituição de filtro de entrada de agua Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.72 | Manutenção Corretiva : Substituição de guarnição Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.73 | Manutenção Corretiva : Substituição de guarnição Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.74 | Manutenção Corretiva : Substituição de guarnição H57 - 0304 – Marca Sercon Autoclave B 100 | | | Sv | 2 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
|  |  | | | | | | | Total **anual** Manutenção Corretiva | | | | | | R$ | |  | |
|  |  |  |  | | | | |  |  | | |  | | |  | |  | |
|  | Valor **anual** (Global) manutenção corretiva – **ITEM 04** *LOTE 02* | |  | | | |  | | | |  | | |  | |  | |
|  |  |  |  | | |  |  | | | |  | | |  | |  | |

**ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)**

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 01:** Atendimento de manutenção preventiva | |
| **Item** | **Descrição** |
| 1. Finalidade | Garantir o cumprimento do calendário de visitas de manutenção preventiva |
| 2. Meta a cumprir | Realizar visita técnica na data estabelecida |
| 3. Instrumento de medição | Calendário de Manutenção Preventiva (**subitem 4.6** do Termo de Referência) |
| 4. Forma de acompanhamento | *Relatório Técnico* emitido pela contratada, conforme **subitem 4.17** do Termo de Referência |
| 5. Periodicidade | Mensal |
| 6. Mecanismo de cálculo | Cada *Relatório Técnico* será verificado e valorado isoladamente |
| 7. Início de vigência | Data da emissão da Ordem de Serviço |
| 8. Faixas de ajuste no pagamento | Aplicável em conformidade com a descrição do **item 9** deste indicador. |
| 9. Sanções | **(i)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da UFPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;  **(ii)** 0,1 (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. |
| 10. Observação | **(i)** Realizar os serviços em conformidade com o **item 4** do Termo de Referência, contemplando os equipamentos indicados no **anexos I** do mesmo instrumento.  **(ii)** O prazo máximo para a apresentação do *Relatório Técnico* é o indicado no **subitem 4.17** do Termo de Referência. |

|  |  |
| --- | --- |
| **INDICADOR 02:** Atendimento de manutenção corretiva | |
| **Item** | **Descrição** |
| 1. Finalidade | Garantir o atendimento célere às demandas da UFPE |
| 2. Meta a cumprir | 1 (um) dia útil (**subitem 4.7** do Termo de Referência) |
| 3. Instrumento de medição | Ordem de Serviço |
| 4. Forma de acompanhamento | *Relatório Técnico* emitido pela contratada, conforme **subitem 4.16** do Termo de Referência |
| 5. Periodicidade | Mensal |
| 6. Mecanismo de cálculo | Cada Ordem de Serviço será verificada e valorada isoladamente |
| 7. Início de vigência | Data da emissão da Ordem de Serviço |
| 8. Faixas de ajuste no pagamento | **(i)** De 1 a 2 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço  **(ii)** De 3 a 5 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço  **(iii)** De 6 a 10 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço  **(iv)** De 11 a 15 dias de atraso: 2,5% do valor da Ordem de Serviço |
| 9. Sanções | **(i)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da UFPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;  **(ii)** 0,1 (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida. |
| 10. Observação | **(i)** Realizar os serviços em conformidade com o **item 4** do Termo de Referência, contemplando os equipamentos indicados no **anexos I** do mesmo instrumento.  **(ii)** O prazo máximo para a apresentação do *Relatório Técnico* é o indicado no **subitem 4.16** do Termo de Referência. |

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2018**

*PAPEL PERSONALIZADO DA UFPE* **1**

|  |  |
| --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO** | |
| Nº OS: | Unidade requisitante: Departamento de Clínica e Odontologia Preventiva |
| Data de emissão: / / | Serviço: |
| Contrato nº: **........./2018** | Processo nº **23076.018251/2018-08** |

**2**

|  |  |
| --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA** | |
| Razão social | CNPJ: |
| Endereço: | |
| Telefones: fixo: móvel (*whatsApp*): | E-mail: |

**3**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** | | |
| Nº | Serviço | Item do equipamento  (cf. **anexo I** do TR) |
|  |  |  |

**4**

|  |
| --- |
| **CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS** |
| Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme **subitem 15.3** do Termo de Referência |

**5**

|  |
| --- |
| **DEMAIS DETALHAMENTOS** |
|  |

**6**

|  |
| --- |
| **DATA E HORÁRIO MÁXIMOS PARA EXECUÇÃO** |
|  |

**7**

|  |  |
| --- | --- |
| **RECURSOS FINANCEIROS** | |
| Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de Serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada: | |
| **Unidade Orçamentária:** | 153087 – Diretoria do Centro de Ciências da Saúde |
| **Fonte de Recursos:** | Tesouro/Próprio |
| **Programa de Trabalho:** | 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – No Estado de Pernambuco |
| **Natureza de Despesa** | 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| **Plano Interno:** |  |
| **Saldo Orçamentário:** |  |

**8**

|  |  |
| --- | --- |
| **IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS** | |
| Recife, ....... de ................................. de 2018  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Responsável pela solicitação do serviço | Recife, ........ de ................................... de 2018.  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Responsável pela avaliação do serviço |

**ANEXO II DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018**

**MODELO DE DESIGNAÇÃO**

**PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DA LICITANTE**

# DESIGNAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., designa como responsável(is) técnico(s) pela execução do Contrato referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 104/2018**, o(s) profissional(is) abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME(S) DO(S) PROFISSIONAL(IS)** | TÍTULO PROFISSIONAL |
|  |  |
|  |  |

..................................................

(data)

..............................................................................

(representante legal)

**DE ACORDO.**

Em: ......../........../2018.

..................................................................

Profissional(is) designado(s)

**ANEXO III DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI**

**OU**

**INSTALARÁ ESCRITÓRIO NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE**

**PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DA LICITANTE**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., declara que possui escritório na Região Metropolitana do Recife no seguinte endereço: ............., dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da UFPE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, adminissão e demissão dos funcionários, no que se refere à execução dos serviços contratados mediante o **PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 104/2018.**

OU

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., declara que instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018**, escritório na Região Metropolitana do Recife no seguinte endereço: ............., dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da UFPE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, adminissão e demissão dos funcionários, no que se refere à execução dos serviços objeto do referido pregão.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO**

**ART. 5º DA IN SLTI/MPOG Nº 01/2010**

**PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DA LICITANTE**

..., inscrita no CNPJ nº ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº... e do CPF nº ..., declara, para fins de atendimento ao **subitem 8.10.4** do **PREGÃO ELETRÔNICO****Nº 104/2018**, que, durante a execução dos serviços decorrente do referido pregão:

i) fornecerá peças de reposição que não contêm substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI) ), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

ii) sempre que possível e/ou desde que exigidos em regulamento de norma específica, observará os seguintes procedimentos em relação às peças de reposição fornecidas: fornecer peças fabricadas em estrita observância aos requisitos ambientais e conformidade às exigências para a obtenção de certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos similares, como, também, em conformidade com os normativos de certificação de qualidade do material.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

**ANEXO V DO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018**

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO, CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO E PECULIARIDADES**

**PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DA LICITANTE**

Declaramos, sob as penalidades da Lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº 104/2018**, em atendimento ao **subitem 8.11.1** do Edital licitatório**,** que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representada por (representante legal) tem pleno conhecimento do objeto, das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem contratados, que constam no referido Edital e em seus anexos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras.

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VI DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018**

**MODELO DA PROPOSTA ESCRITA**

**PAPEL TIMBRADO OU PERSONALIZADO DA LICITANTE**

À:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – DLIC

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA – PROGEST

PROPOSTA REFERENTE AO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018 -** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **23076.018251/2018-08**.

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos das marcas Gnatus, Olsen, XRM, Dabi Atlante, Chicago pneumatic, Schuster, Odontomix/Rhos e Dosamat/Dabi; e autoclaves das marcas Sercon/H57-0304 e Baumer Advance/B-300 e B.100.2, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra e suprimentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Pernambuco, conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 1**  **ITEM 1**  **Manutenção preventiva**  **Equipamentos Odonológicos** (Consultórios, Aparelhos Raio-X, Seladora, Fotopolimerizador, Amalgamador, Mini-equipo, Refletor e Compressor) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | | | | Unidade | Quantidade **semestral** Estimada (a) | | Peças (b) | | | Serviço (c) | | | | Valor Unitário Item (d)= (c) | | | Valor total Item (e) = (a X d) | | | |
| 1.1 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Consultórios Odontológicos completos, com dois mochos, de diversas marcas e modelos | | | | | Sv | 92 | | **N/A** | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 1.2 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em aparelho de Raio-X odontológico | | | | | Sv | 5 | |  | | | |  | | |  | | | |
| 1.3 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Seladora de papel grau cirúrgico | | | | | Sv | 3 | |  | | | |  | | |  | | | |
| 1.4 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Fotopolimerizador | | | | | Sv | 40 | |  | | | |  | | |  | | | |
| 1.5 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Amalgamador | | | | | Sv | 3 | |  | | | |  | | |  | | | |
| 1.6 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Módulo odontológico de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipo | | | | | Sv | 96 | |  | | | |  | | |  | | | |
| 1.7 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Refletor duplo de 20ML de Bancada | | | | | Sv | 51 | |  | | | |  | | |  | | | |
| 1.8 | Serviço de **Manutenção Preventiva** em Compressor de Ar. | | | | | Sv | 2 | |  | | | |  | | |  | | | |
|  |  | | | | | | | | Total **semestral** manutenção preventiva (f) | | | | | | | | | | R$ | | | |
|  |  | |  | |  | | | |  | |  | | |  | | | |  | | | | | | |
| Valor **anual** (Global) manutenção preventiva – **ITEM 01** *LOTE 01* (g) | | | (f x **2 semestres**) | | | | | |  | |  | | |  | | | |  | | | | | | |
| **LOTE 1**  **ITEM 2**  **Manutenção corretiva**  **Equipamentos odontológicos** (Consultórios, Aparelhos Raio-X, Seladora, Fotopolimerizador, Amalgamador, Mini-equipo, Refletor e Compressor) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | | | | Unidade | Quantidade ANUAL Estimada (a) | | Peças (b) | | | Serviço (c) | | | | Valor Unitário Item (d)= (b + c) | | | Valor total Item (e) = (a X d) | | | |
| 2.1 | Serviço de Manutenção Corretiva em Consultório Odontológico completo: troca da bobina da válvula solenoide. | | | | | Sv | 25 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.2 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da caixa de comando acoplada. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.3 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da borracha adaptadora da cânula. | | | | | Sv | 92 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.4 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da capa do pedal. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.5 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da capa sanfonada do comando de pé. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.6 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da luva do terminal da baixa rotação. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.7 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira corrugada da cuspideira. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.8 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira cristal esgoto. | | | | | Sv | 25 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.9 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira de ar 6mm azul de ligação | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.10 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira dupla do pedal. | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.11 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira flexível 15,9 x 2mm c2 | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.12 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira lisa c2. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.13 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da mangueira tríplice da alta rotação. | | | | | Sv | 70 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.14 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da seringa tríplice. | | | | | Sv | 20 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.15 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da tampa superior do equipo | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.16 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da torneira fixa alta rotação. | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.17 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca da válvula interruptora metálica. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.18 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do adaptador borracha da câmara caixa de esgoto. | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.19 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do botão da seringa tríplice. | | | | | Sv | 25 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.20 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do botão de acionamento da água da cuspideira. | | | | | Sv | 30 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.21 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do conector de alumínio. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.22 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do conjunto terminal triplo borden. | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.23 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do estofamento para cadeira e mocho. | | | | | Sv | 25 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.24 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo:  troca do espelho do refletor. | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.25 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do registro de água da cuspideira | | | | | Sv | 30 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.26 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do suporte de pontas do equipo. | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.27 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: troca do tubo cone-foco refletor. | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.28 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição de sistema fuso da cadeira | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.29 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição de fiação | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.30 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição de lâmpada do refletor. | | | | | Sv | 40 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.31 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição dos rodízios do mocho | | | | | Sv | 20 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.32 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição da Trava de ajuste do encosto do mocho | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.33 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição do Pistão a gás. | | | | | Sv | 10 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.34 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição do Regulador do acento. | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.35 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição da Pinça do refletor | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.36 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição do Soquete do refletor | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.37 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição da Moldura em acrílico do refletor. | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.38 | Serviço de Manutenção Corretiva em consultório odontológico completo: substituição do Transformador do refletor. | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.39 | Serviço de Manutenção Corretiva em seladora de papel grau cirúrgico: reposição de lâmpadas. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.40 | Serviço de Manutenção Corretiva em seladora de papel grau cirúrgico: reposição de cabos de ligação | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.41 | Serviço de manutenção corretiva em seladora de papel grau cirúrgico: reposição de resistência. | | | | |  | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.42 | Serviço de Manutenção Corretiva em seladora de papel grau cirúrgico: reposição de transformador. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.43 | Serviço de manutenção de aparelho de raio x: substituição do circuito elétrico. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.44 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição do cabeçote. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.45 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca do óleo do cabeçote | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.46 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca do transformador de alta tensão | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.47 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição do disparador | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.48 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca da fiação do braço e da trava da ampola. | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.49 | Serviço de Manutenção Corretiva em  Aparelho de raio x: troca do cabo do disparador. | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.50 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca do conector giratório da ampola. | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.51 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: troca dos comandos eletrônicos. | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.52 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição da chave on/off | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.53 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição do cone direcionador com proteção | | | | | Sv | 1 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.54 | Serviço de Manutenção Corretiva em aparelho de raio x: substituição da Ampola produtora de raio - X | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.55 | Serviço de Manutenção Corretiva em fotopolimezadores: substituição de Lâmpada. | | | | | Sv | 40 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.56 | Serviço de Manutenção Corretiva em fotopolimezadores: substituição de placa eletrônica. | | | | | Sv | 20 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.57 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de válvula reguladora de ar. | | | | | Sv | 40 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.58 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de piteiras de sugador | | | | | Sv | 96 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.59 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de mangueira de sugador. | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.60 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de mangueira de ligação | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.61 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/ Mini equipos: substituição de bico de seringa tríplice | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.62 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo: substituição de válvula do suporte de pontas. | | | | | Sv | 60 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.63 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo: substituição do suporte de pontas. | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.64 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo: substituição de mangueira tríplice | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.65 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo com substituição do acoplamento de alta rotação | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.66 | Serviço de Manutenção Corretiva em Módulos Odontológicos de 4 pontas para Laboratório/Mini equipo com substituição do acoplamento de baixa rotação | | | | | Sv | 50 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.67 | Serviço de Manutenção Corretiva em Refletores de 20ML de Bancadas: substituição do transformador do refletor | | | | | Sv | 15 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.68 | Serviço de Manutenção Corretiva em Refletores de 20ML de Bancadas: substituição do espelho do refletor | | | | | Sv | 5 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.69 | Serviço de Manutenção Corretiva em Refletores de 20ML de Bancadas: substituição de lâmpada. | | | | | Sv | 12 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.70 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição do Led S luminoso. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.71 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição da Chave seletora. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.72 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição da Placa Eletrônica | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.73 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição da haste do amálgama. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.74 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição do Eixo. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.75 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição do Motor. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.76 | Serviço de Manutenção Corretiva em amalgamador: Substituição do Transformador. | | | | | Sv | 3 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.77 | Serviço de **Manutenção Corretiva** em compressor de ar: substituição dos filtros. | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.78 | Serviço de **Manutenção Corretiva** em compressor de ar: substituição d**o**s anéis e correias | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
| 2.79 | Serviço de **Manutenção Corretiva** em compressor de ar: substituição do transformador | | | | | Sv | 2 | |  | | |  | | | |  | | |  | | | |
|  |  | | | | | | | | Total anual manutenção corretiva | | | | | | | | | | R$ | | | |
|  |  | |  | |  | | | |  | |  | | |  | | | | | | |  | | | |
| Valor anual (Global) manutenção corretiva – **ITEM 02** *LOTE 01* | | |  | | | | | |  | |  | | |  | | | |  | | | | | | |
| **LOTE 2**  **ITEM 3**  **Manutenção preventiva**  **Autoclave** | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |  | | |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | | | |  | Quantidade **semestral** Estimada (a) | Peças (b) | | | | | Serviço (c) | | | | Valor Unitário Item (d)= (c) | | | Valor total Item (e) = (a X d) | | | |  | | |
| 3.1 | Manutenção preventiva em autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | | | Sv | 1 | N/A | | | | |  | | | |  | | |  | | | |  | | |
| 3.2 | Manutenção preventiva em autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | | | Sv | 1 |  | | | |  | | |  | | | |  | | |
| 3.3 | Manutenção Preventiva em autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | | | Sv | 2 |  | | | |  | | |  | | | |  | | |
|  |  | | | | | | | Total **semestral** manutenção preventiva (f) | | | | | | | | | | | | R$ | | | |  | | |
|  |  |  | |  | | | |  | |  | | | | |  | | | | | | |  | | | |  | |
| Valor anual (Global) Manutenção preventiva – **ITEM 03** *LOTE 02 (g)* | | (f x **2 semestres**) | | | | | |  | |  | | | | |  | | | | | | |  | | | |  | |
|  |  |  | |  | | | |  | |  | | | | |  | | | | | | |  | | | |  | |

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE 2**  **ITEM 4**  **Manutenção corretiva**  **Autoclave** | | | | | | | | | | | | | | | |  | |
|  | **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO** | | |  | Quantidade ANUAL Estimada (a) | | | Peças (b) | | Serviço (c) | | | Valor Unitário Item (d)= (b + c) | Valor total Item (e) = (a X d) | |  | |
| 4.1 | Manutenção Corretiva: Substituição de sensor de temperatura Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.2 | Manutenção Corretiva: Substituição de sensor de temperatura Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.3 | Manutenção Corretiva : Substituição da membrana osmose Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.4 | Manutenção Corretiva : Substituição da membrana osmose Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.5 | Manutenção Corretiva : Substituição da membrana osmose Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.6 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula pneumática Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.7 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula pneumática Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.8 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula pneumática Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.9 | Manutenção Corretiva : Substituição da guarnição da ponta Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.10 | Manutenção Corretiva : Substituição da guarnição da ponta Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.11 | Manutenção Corretiva : Substituição da guarnição da ponta Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.12 | Manutenção Corretiva : Substituição do reparo valvula vapor/agua Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.13 | Manutenção Corretiva : Substituição do reparo valvula vapor/agua Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.14 | Manutenção Corretiva : Substituição do reparo valvula vapor/agua Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.15 | Manutenção Corretiva : Substituição do anel seguimento Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.16 | Manutenção Corretiva : Substituição do anel seguimento Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.17 | Manutenção Corretiva : Substituição do anel seguimento Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.18 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula de retenção Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.19 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula de retenção Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.20 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula de retenção Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.21 | Manutenção Corretiva : Substituição de um conflex ½ Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.22 | Manutenção Corretiva : Substituição de um conflex ½ Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.23 | Manutenção Corretiva : Substituição de um conflex ½ Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.24 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma válvula de fecho rápido Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.25 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma válvula de fecho rápido Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.26 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma válvula de fecho rápido Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.27 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.28 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.29 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide Autoclave Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.30 | Manutenção Corretiva : Retirada de bomba d’água e linha de distribuição para serviço externo Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.31 | Manutenção Corretiva : Retirada de bomba d’água e linha de distribuição para serviço externo Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.32 | Manutenção Corretiva : Retirada de bomba d’água e linha de distribuição para serviço externo Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.33 | Manutenção Corretiva : Substituição de duas contactoras e dois fusíveis Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.34 | Manutenção Corretiva : Substituição de duas contactoras e dois fusíveis Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.35 | Manutenção Corretiva : Substituição de duas contactoras e dois fusíveis Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.36 | Manutenção Corretiva : Substituição de ativadora pneumática Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.37 | Manutenção Corretiva : Substituição de ativadora pneumática Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.38 | Manutenção Corretiva : Substituição de ativadora pneumática Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.39 | Manutenção Corretiva : Substituição do filtro bacteriológico Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.40 | Manutenção Corretiva : Substituição do filtro bacteriológico Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.41 | Manutenção Corretiva : Substituição do filtro bacteriológico Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.42 | Manutenção Corretiva : Substituição da fita Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.43 | Manutenção Corretiva : Substituição da fita Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.44 | Manutenção Corretiva : Substituição da fita Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.45 | Manutenção Corretiva : Substituição do purgador Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.46 | Manutenção Corretiva : Substituição do purgador Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.47 | Manutenção Corretiva : Substituição do purgador Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.48 | Manutenção Corretiva : Substituição termostato Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.49 | Manutenção Corretiva : Substituição termostato Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.50 | Manutenção Corretiva : Substituição termostato Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.51 | Manutenção Corretiva : Substituição resistências Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.52 | Manutenção Corretiva : Substituição resistências Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.53 | Manutenção Corretiva : Substituição resistências Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.54 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba de agua Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.55 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba de agua Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.56 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba de agua Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.57 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba a vácuo Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.58 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba a vácuo Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.59 | Manutenção Corretiva : Substituição da válvula de retenção bomba a vácuo Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.60 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma resistência elétrica Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.61 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma resistência elétrica Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.62 | Manutenção Corretiva : Substituição de uma resistência elétrica Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.63 | Manutenção Corretiva : Substituição de contactora Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.64 | Manutenção Corretiva : Substituição de contactora Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.65 | Manutenção Corretiva : Substituição de contactora Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.66 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide de 1/2 Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.67 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide de 1/2 Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | SV | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.68 | Manutenção Corretiva : Substituição de válvula solenoide de 1/2 Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.69 | Manutenção Corretiva : Substituição de filtro de entrada de agua Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.70 | Manutenção Corretiva : Substituição de filtro de entrada de agua Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.71 | Manutenção Corretiva : Substituição de filtro de entrada de agua Autoclave H57 - 0304 – Marca Sercon | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.72 | Manutenção Corretiva : Substituição de guarnição Autoclave B-300.3 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.73 | Manutenção Corretiva : Substituição de guarnição Autoclave B-100.2 – Marca Baumer | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
| 4.74 | Manutenção Corretiva : Substituição de guarnição H57 - 0304 – Marca Sercon Autoclave B 100 | | | Sv | 1 | | |  | |  | | |  |  | |  | |
|  |  | | | | | | | Total anual Manutenção Corretiva | | | | | | R$ | |  | |
|  |  |  |  | | | | |  |  | | |  | | |  | |  | |
|  | Valor anual (Global) manutenção corretiva – **ITEM 04** *LOTE 02* | |  | | | |  | | | |  | | |  | |  | |
|  |  |  |  | | |  |  | | | |  | | |  | |  | |

**VALOR GLOBAL DA PROPOSTA** *(valores globais itens 01, 02; 03 e 04):* R$ .................... (.................... reais)

**DECLARAMOS** que nos valores propostos estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como: **1)** custos operacionais; **2)** mão de obra; **3)** encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços; **4)** Equipamentos de Proteção Individual; **5)** Equipamentos de Proteção Coletiva; **6)** Ferramentas; **7)** Insumos; **8)** seguros.

**DECLARAMOS** que arcaremos com o ônus de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de nossa proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros incertos, caso o previsto inicialmente em nossa proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**DECLARAMOS** que quando da formulação da nossa proposta levamos em consideração as regras de sustentabilidade exigidas no **subitem 1.6** do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão acima indicado, as quais nos comprometemos atender durante toda a execução do contrato a ser firmado.

**DECLARAMOS**, por fim, que a presente proposta foi formulada em completa anuência das regras e exigências do **Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2018.**

**REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINA ESTA PROPOSTA E ASSINARÁ O CONTRATO:**

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Função:

Endereço residencial:

Cpf (com cópia):

R.g./órgão expedidor (com cópia):

E-mail:

**DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

Banco nº:

Nome do banco:

Agência nº:

Nome da agência:

Conta corrente nº:

Praça de pagamento:

Local e data

Assinatura e carimbo do Representante Legal da Empresa

**ANEXO VII DO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2018**

**Minuta Contratual**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

**PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ......../2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO E A EMPRESA .............................................................**

A União, por intermédio da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, nomeado por Decreto da Presidência da República Federativa do Brasil de 8 de outubro de 2015, publicado noDiário Oficial da União nº 194, Seção 2, p. 11, de 9.10.2015, inscrito(a) no CPF nº 127.044.234-15, portador da Carteira de Identidade nº 1.065.220 SSP/PE, doravante denominada CONTRATANTE, e a .............................. inscrita no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediada na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo nº 23076.018251/2018-08** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 104/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
   1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em **equipamentos odontológicos e autoclaves**, incluindo o fornecimento de peças de reposição, mão de obra e suprimentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades do Curso de Odontologia da Universidade Federal de Pernambuco, que serão prestados nas condições estabelecidas no ***Edital do Pregão nº 104/2018*** e anexos.
   2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
   3. O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do presente Contrato é: **...........**, CPF ................, ..................... (título profissional), registrado no ........... (entidade profissional) sob o nº ...............
      1. No decorrer da execução do serviço, o responsável técnico indicado neste Termo poderá ser substituído, nos termos do artigo 30, § 10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela CONTRATANTE.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura pelas partes e execução a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
      1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
      2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
      3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
      4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
      5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
      6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
      7. Seja comprovado  que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
      8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
   2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor mensal da contratação é de R$.......... (.....), perfazendo o valor total de R$.......(....).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, tais como: **1)** custos operacionais; **2)** mão de obra; **3)** encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços; **4)** Equipamentos de Proteção Individual; **5)** Equipamentos de Proteção Coletiva; **6)** Ferramentas; **7)** Insumos; **8)** seguros.
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

*Gestão/Unidade*: 15233 / 153087 – Centro de Ciências da Saúde

*Fonte de Recursos*: Tesouro / Próprios;

*Programa de Trabalho:* 12.364.2080.20RK.0026 – Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior – no Estado de Pernambuco

*Elemento de Despesa:* 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

* 1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

1. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
2. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do *Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/IBGE).*
   2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
3. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ ............... (.......................), em uma das modalidades estabelecidas pelo subitem 13.3 do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017
4. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO
   1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no **item 15** do Termo de Referência, **anexo I** do Edital, que se reproduz abaixo:
   2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores aos quais se referem o **subitem 8.3**, os quais deverão prestar apoio à instrução processual quando do encaminhamento da documentação pertinente à Diretoria de Licitações e Contratos – DLC da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção contratual, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto (*Seção I, Artigo 39, da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*).
   3. O conjunto de atividades de que trata o subitem anterior competirá à gestão contratual a ser exercidapela servidora indicada no **subitem 8.2**, auxiliada pelo fiscal técnico indicado no **subitem 8.3**, e na ausência dos titulares pelos substitutos indicados nos mesmos subitens, todos lotados no Centro de Ciências da Saúde, os quais por firmarem o presente Termo de Referência juntamente com o ordenador de despesa, já declaram estar cientificados da indicação e respectivas atribuições, conforme exige o *§ 1º do artigo 41 da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017*.
      1. A gestão da execução do contrato caberá à Chefia do Departamento de Odontologia e Clínica Preventiva, atualmente assumida pela professora Niedje Siqueira de Lima, SIAPE 0275525, telefone (81) 99967.2322, e-mail: niedjesiqueira@uol.com.br, a qual será substituída, nas faltas e ausências, pela subchefia do mesmo departamento, no momento assumida pela professora Cintia Regina Tornisiello Katz, SIAPE 2069038, telefone: (81) 99167.9947, e-mail: cintia@katz.com.br.
      2. A fiscalização técnica do contrato caberá ao servidor FELIPE BARBOSA CUPERTINO, SIAPE 2265863, telefone: (81) 98521.5640, e-mail: engenharia\_felipe@hotmail.com **(titular)**; e ao servidor HELTON FELIPE MARÇAL DA SILVA, SIAPE 1826866 **(substituto)**, ambos lotados no Departamento de Prótese e Cirurgia Buco Facial do Centro de Ciências da Saúde da UFPE.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio do **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)** mencionado no **subitem 8.5 do Termo de Referência**, visando à mensuração dos aspectos mencionados no *art. 47 da IN nº 05/2017*.
      1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, que porventura venham a ser criados e/ou aplicados pela equipe gestora do contrato.
   5. Além de ser responsável pela coordenação das atividades a serem desenvolvidas em âmbito de fiscalização técnica e pelo público usuário, caberá à **gestão contratual**:
5. Solicitar à empresa contratada, ao preposto da mesma ou obter da UFPE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
6. Realizar uma reunião inicial, após a assinatura do contrato, antes do início da execução contratual, com o preposto designado pela empresa contratada, conjuntamente com a fiscalização técnica, registrada em Ata, para apresentação do plano de gestão, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos serviços pela empresa contratada, quando houver, do Instrumento de Medição de Resultado ao qual se refere o **subitem 8.4** e das sanções aplicáveis, dentre outros;

c) Realizar reuniões periódicas com o preposto da empresa contratada, conjuntamente com a fiscalização técnica, registrada em Ata, de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da empresa contratada;

d) Adotar registro documental de ocorrências de todas as não conformidades ao contrato a ser firmado, detectadas pela fiscalização técnica, conforme o disposto no *artigo 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993*;

f) Exigir da empresa contratada a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

g) Recomendar, por escrito, à UFPE, mediante a Diretoria de Licitações e Contratos – DLC da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa – PROGEST, a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela contratada das obrigações contratuais;

h) Emitir pareceres em todos os atos da UFPE relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

i) Reavaliar periodicamente a eficácia do Instrumento de Medição de Resultado, de modo a tornar efetiva a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

1. Os resultados alcançados em relação à empresa contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
2. Os recursos humanos empregados, em função da complexidade dos serviços;
3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
4. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.
5. Liberar a fatura (nota fiscal) para pagamento após o recebimento provisório por parte fiscalização técnica, verificação dos itens cabíveis à gestão e recebimento definitivo no prazo estabelecido no **subitem 16.3** do Termo de Referência.
   1. Caberá ao **Fiscal técnico**:
6. Avaliar constantemente a execução do objeto, atuando de modo a evitar que a contratada (*Anexo VIII-A, item 1, caput, alíneas “a” e “b”, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*):
7. não produza os resultados, deixe de executar ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
8. deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à necessária para a perfeita e correta execução dos serviços.
9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas (*Anexo VIII-A, item 2, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
10. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, exigindo do preposto ciência ao conteúdo apresentado mediante aposição da assinatura do mesmo no documento (*Anexo VIII-A, itens 3 e 3.1, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, apurar o resultado das avaliações da execução do objeto.
12. Participar da reunião inicial de que trata a **alínea “b”** do **subitem 15.4** do Termo de Referência, conjuntamente com a gestão do contrato, registrada em Ata, após a assinatura do contrato, e das reuniões periódicas com o preposto da empresa contratada (**alínea “c”** do **subitem 8.5**), de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos porventura já desenvolvidos pelo pessoal da mesma;
13. Abster-se de exercer poder de mando sobre os profissionais da empresa contratada, devendo encaminhar as solicitações e eventuais críticas relacionadas aos serviços unicamente ao preposto da empresa.
14. Registrar as não conformidades encontradas e encaminhá-las à gestão do contrato, inclusive queixas dos usuários;
15. Manter atualizado um **Livro de Registros e Ocorrências** onde deverão constar as ocorrências, não conformidades, notificações e registros cotidianos relativos ao contrato a ser firmado, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
16. Exigir da empresa contratada, durante a execução contratual, a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios, atentando-se aos prazos máximos estabelecidos neste Termo;
17. Conhecer os termos do Contrato de Prestação de Serviços;
18. Instruir a gestão nos atos da UFPE relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato a ser firmado;
19. Atestar a fatura mensal, confirmando o recebimento provisório dos serviços;
20. Encaminhar à gestão contratual a fatura atestada.
    * 1. O fiscal técnico poderá aceitar justificativa da contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (*Anexo VIII-A, subitem 3.2, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
      2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência (*Anexo VIII-A, subitem 3.3, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
      3. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de qualidade da prestação dos serviços de que trata a **alínea “c”** do **subitem 8.6** deste Termo (*Anexo VIII-A, subitem 3.4, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
      4. A avaliação de que trata a **alínea “c”** do **subitem 8.6** deste Termo poderá ser realizada diária, semanal ou mensalmente, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços (*Anexo VIII-A, subitem 3.5, da IN SEGES/MPDG nº 05/2017*).
      5. Não se admitirá que a avaliação de que trata a **alínea “c”** do **subitem 15.5** deste Termo de Referência seja realizada em periodicidade superior à máxima indicada no **subitem 15.6.4**, bem como a não realização da mesma.
      6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da UFPE, conforme disposto nos *arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.*
      7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da UFPE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
21. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
    1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, **anexo I** do Edital.
22. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.
    1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, **anexo I** do Edital, cujo teor se reproduz abaixo:
    2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/adjudicatária/contratada que:

I – não assinar o termo de contrato;

II – apresentar documentação falsa;

III – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

IV – não mantiver a proposta;

V – inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

VI – ensejar o retardamento da execução do certame/objeto;

VII – falhar ou fraudar na execução do contrato;

VIIII – cometer fraude fiscal;

IX – comportar-se de modo inidôneo.

* + 1. Considera-se não *manter a proposta* a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
    2. Considera-se *retardamento na execução do certame* qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.
    3. Considera-se *falhar na execução contratual* o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.
    4. Considera *fraudar na execução contratual* a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.
    5. Considera-se *comportar-se de modo inidôneo* a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.
  1. O licitante/adjudicatário/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no **subitem 10.1** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

*I – Advertência por escrito* quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a UFPE;

*II – Multa* de*:*

**a)** Até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da proposta em caso de atraso na assinatura do Termo de Contrato e na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da UFPE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** Até 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta por período superior ao previsto na alínea acima, em caso de atraso (ou recusa injustificada) na assinatura do Termo de Contrato e/ou na execução do objeto, desde que não configurada, assim entendido pela UFPE, a inexecução total;

**c)** *0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual (inclusive para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a UFPE a promover a rescisão do contrato, conforme alínea “f” do subitem 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 05, de 2017.*

**d)** 0,3% a 9,6% sobre o valor mensal do contrato quando do cometimento das infrações contratuais indicadas na ***tabela 1*** do ***subitem 10.11***, a depender dos graus atribuídos, conforme **tabelas 2** do mesmo subitem;

**e)** Até 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

*III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UFPE*, conforme Lei nº 8.666/1993, pelo prazo de até dois anos, variável a depender da infração cometida, conforme **subitem 10.12.** Em se apurando a inexecução parcial da obrigação assumida, a suspensão será de 12 (doze) meses, sendo o dobro em caso de inexecução total.

*IV – Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União,* conforme Lei nº 10.520/2002, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, variável a depender da infração cometida, conforme **subitem 10.12.**

*V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública*, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

* 1. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
  2. A aplicação das penas previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à UFPE.
  3. Na apuração dos fatos, a UFPE atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante/adjudicatário/fornecedor/contratado a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário a sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.
  4. A UFPE formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.
  5. As sanções previstas nos **incisos I, III, IV e V** do **subitem 10.2** poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
     1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além de perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
  6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
  7. Também ficam sujeitas às penalidades do *art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993*, as empresas ou profissionais que:

**a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**b)** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

* 1. As infrações contratuais indicadas na ***tabela 1*** abaixo são penalizadas com multas variáveis, a depender dos graus de gravidade atribuídos, conforme ***tabela 2*** abaixo:

**Tabela 1 –** Graus de gravidade infracionária e respectivos percentuais de multa

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 6 | Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato |

**Tabela 2 –** Infrações e respectivos graus de gravidade e incidência

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INFRAÇÕES** | | | |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência | | 6 |
| 2 | 1. Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela gestão do contrato, os serviços contratuais, por dia e por equipamento | | 5 |
| 3 | Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia | | 4 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização na Ordem de Serviço, por serviço e por dia | | 3 |
| 5 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por profissional e por dia | | 1 |
| 6 | Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência | | 2 |
| 7 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material, por ocorrência | | 2 |
| 8 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência | | 3 |
| 9 | Utilizar as dependências da UFPE para fins diversos do objeto do contrato | | 5 |
| 10 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização técnica, sem motivo justificado, por ocorrência | | 5 |
| 11 | Retirar das dependências da UFPE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos no contrato, sem autorização prévia da gestão contratual, por equipamento e por ocorrência | | 1 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| **ITEM** | | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 12 | | entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados, por dia | 1 |
| 13 | | cumprir determinação formal ou instrução complementar de algum dos membros da equipe gestora, por ocorrência; | 2 |
| 14 | | entregar, durante a vigência contratual, os relatórios exigidos em consonância com os eventos contratuais previstos no Termo de Referência, nos prazos máximos ali estabelecidos, por evento | 2 |
| 15 | | cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência | 4 |
| 16 | | indicar e manter durante a execução do contrato o preposto e o responsável técnico exigidos no Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 2 |
| 17 | | contratar para a prestação dos serviços, preferencialmente, mão de obra local em conformidade com o **inciso I** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 18 | | fornecer uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, sem custos para os profissionais, bem como aqueles que porventura passem a ser exigíveis por força de Lei ou Convenção, em conformidade com o **inciso II** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 19 | | providenciar treinamento aos profissionais aos quais será delegada a responsabilidade pela execução dos serviços, em conformidade com o **inciso III** do **subitem 1.6** do Termo de Referência, por profissional | 3 |
| 20 | | cumprir, bem como deixar de comprovar as práticas de sustentabilidade exigidas nos incisos IV, V e VI do subitem 1.6 do Termo de Referência, por ocorrência | 3 |
| 21 | | substituir profissional que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por profissional e por dia | 1 |
| 22 | | impor penalidades aos profissionais que se negarem a usar os uniformes e Equipamentos de Proteção Individual, por profissional e por ocorrência | 2 |
| 23 | | recolher as contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis, relativas aos profissionais designados para a execução dos serviços, por profissional e por ocorrência | 3 |
| 24 | | apresentar, quando solicitado pela gestão contratual, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, por ocorrência e por dia | 2 |
| 25 | | tomar medidas necessárias ao atendimento de profissionais acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por profissional | 2 |
| 26 | | cumprir horário estabelecido no Termo de Referência ou determinado pela fiscalização técnica, por ocorrência | 1 |
| 27 | | manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife, por ocorrência e por dia | 1 |

* 1. **DOSIMETRIA**
     1. Para fins de aplicação da sanção de *Impedimento de licitar e de contratar com a União*,quando do cometimento de qualquer das infrações elencadas no **subitem 10.2**, observar-se-á a dosimetria abaixo quando da definição dos prazos de suspensão:

**I** – *2 (dois) meses*: **(a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame;

**II** – *4 (quatro) meses*: **(a)** não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou não assinar o Termo de Contrato e/ou não aceitar a Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; **(b)** ensejar o retardamento da execução do objeto; **(c)** não manter a proposta.

**III** – *12 (doze) meses*: **(a)** falhar na execução do objeto.

**IV** – *24 (vinte e quatro) meses*: **(a)** fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa; **(b)** comportar-se de modo inidôneo.

**V** – *30 (trinta) meses*: **(a)** fraudar na execução do objeto.

**VI** – *40 (quarenta) meses*: **(a)** cometer fraude fiscal.

* + 1. Os prazos estabelecidos no **subitem 10.12.1** poderão ser majorados em 50% (cinquenta por cento), para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses em decorrência do seguinte:

**I** – quando restar comprovado que o licitante tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de penalidade aplicada no âmbito da UFPE, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas neste Edital, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

**II –** a quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições deste Edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

**III** – quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

**IV –** quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica

* + 1. Os prazos previstos nos **incisos I e II** do **subitem 10.12.1** poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência do previsto no **subitem 10.12.2**, quando não tenha havido nenhum dano à UFPE e/ou à Administração Pública, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

**I** – a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

**II –** a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

**III** – a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências deste Edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

* + 1. A penalidade a que se refere o **inciso I** do **subitem 10.12.1** será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à UFPE, observando-se ainda, cumulativamente, que:

**I** – a documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;

**II** – o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

**III** – não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

**IV** – não tenha ocorrido nenhuma hipótese de agravantes prevista no **subitem 10.14.2**;

**V** – o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas no presente Edital em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade; e

**VI –** não houve dolo na conduta.

* + 1. Em havendo indícios de cometimento de qualquer uma das infrações indicadas nos **incisos II, VII e VIII** do **subitem 10.2**, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público Federal visando à apuração criminal.
  1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
  2. O Magnífico Reitor da UFPE na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
  3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

1. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO
   1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, **anexo I** do Edital.
   2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
      1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. Indenizações e multas.
2. CLÁUSULA DOZE – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA:
      1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
      2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
3. CLÁUSULA TREZE – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
4. CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
5. CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO
   1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
6. CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO
   1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Recife-PE, .......... de.................................... de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Magnífico Reitor da UFPE

(Assinatura e carimbo)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal da CONTRATADA

(Assinatura e carimbo)

TESTEMUNHAS:

1ª................................................................................ – CPF ...............................................

2ª................................................................................ – CPF ...............................................